

# BOLETIM INFORMATIVO

**SESI**

*Sindicato das Empresas  
de Seguros Privados e de Capitalização  
no Estado de São Paulo*

ANO XX

São Paulo, 31 de julho de 1987

Nº 462

O presidente em exercício do Sindicato, Dario Ferreira Guarita Filho, recebeu dia 23 último a delegação de seguradores chineses chefiada pelo vice-presidente da The People's Insurance Company of China e presidente da Federation of Afro-Asian Insurers & Reinsurers, Cheng Wanzhu, ocasião em que, após cordial palestra, houve troca direta de informações sobre os mercados chinês e brasileiro de seguros.

Na seção Departamento Jurídico desta edição publicamos parecer da Assessoria Jurídica do Sindicato emitido para atender consulta de empresa associada sobre o pagamento do prêmio de seguro quando da concordata ou a falência do segurado. No mesmo local, no tocante à área trabalhista, divulgamos as providências adotadas por aquela Assessoria em processo de Dissídio Coletivo das categorias diferenciadas de advogados e cabineiros.

A biblioteca do Sindicato foi incorporada uma coletânea de textos organizado pelo Instituto Brasileiro de Gerência de Riscos, intitulada "Técnicas Modernas de Gerência de Riscos". A publicação doada pelo IBGR integra a bibliografia brasileira de seguros.

A Circular nº 013, de 09 de julho de 1987, da Susep, que trata da liquidação de Prêmios de Cosseguro, reproduzida no Boletim Informativo nº 461 deste Sindicato, foi publicada no Diário Oficial da União de 15 de julho de 1987, data em que entrou em vigor.

O Instituto Brasileiro de Gerência de Riscos realizará um Curso de "Gerência de Riscos e Administração de Seguros" e um Seminário sobre "Como obter descontos no Seguro Incêndio sem reduzir o grau de proteção da empresa". Programas e demais informações sobre os eventos estão na seção Ensino do Seguro deste número.

Conforme anunciado anteriormente, iniciamos com este número a publicação das teses debatidas no I Encontro Nacional do Seguro de Incêndio patrocinado recentemente pela Associação Paulista dos Técnicos de Seguro. A série se inicia com o trabalho de autoria de Manoel Carlos de Magalhães, neto, sob o título "Classes de Localização e sua Aplicabilidade".

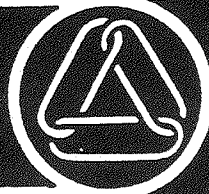


- NOTICIÁRIO** - (1)  
Informações Gerais
- SETOR SINDICAL DE SEGUROS** - (1-5)  
- Circulares Fenaseg nºs 71 e 77/87  
- Circular - SSP - PRESI - 015/87
- PODER JUDICIÁRIO** - (1-5)  
Jurisprudência - Ramo. RCF/DM
- PODER EXECUTIVO** - (1)  
Portaria MF nº 270/87 - Seguro Habitacional
- SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS** - (1-8)  
SUSEP - Circulares nºs 14 e 15/87
- ENSINO DO SEGURO** - (1)  
- Curso de Gerência de Riscos e Administração de Seguros  
- Seminário sobre Como obter descontos no Seguro Incêndio sem reduzir o grau de proteção da empresa
- ENTIDADES CULTURAIS E TÉCNICAS** - (1-4)  
- Noticiário da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro  
- Clube Vida em Grupo - SP - Composição da Diretoria Executiva
- ESTUDOS E OPINIÕES** - (1-13)  
- Classes de Localização e sua Aplicabilidade  
- As Empresas da Indústria do Seguro - Estratégias para Crescimento
- CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS** - (1-5)  
V Congresso Nacional de Corretores de Seguros
- DEPARTAMENTO JURÍDICO** - (1-9)  
- Concordata ou falência do segurado - Obrigação do pagamento do prêmio no prazo contratado  
- Dissídio Coletivo - Categorias Diferenciadas: Advogados e Cabineiros - Recursos
- DIVERSOS** - (1)  
Pelo mundo do seguro
- PUBLICAÇÕES LEGAIS** - (1)  
Diário Oficial da União - Sociedades Seguradoras e de Capitalização
- IMPRENSA** - (1-10)  
Reprodução de matéria sobre seguros
- DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS** - (1-12)  
Resoluções de órgãos técnicos



- \* A Delegacia da Susep em São Paulo comunicou o cancelamento definitivo do registro do corretor de seguros ATTILLA CAZAL, Carteira de Registro nº 2.112, em virtude de seu falecimento (Proc. nº 005-01328/87).
- \* Para que as seguradoras **CONCÓRDIA** Companhia de Seguros, **PRUDENTIAL - ATLÂNTICA** Companhia Brasileira de Seguros, **BALÓISE - ATLÂNTICA** Companhia Brasileira de Seguros e **SKANDIA - BRADESCO** Companhia Brasileira de Seguros possam funcionar no país em Seguros do Ramo Vida, a Susep expediu Cartas-Patentes àquelas empresas, conforme atos publicados no Diário Oficial da União, edições dos dias 17 e 27 de julho de 1987.
- \* A Associação Nacional das Companhias de Seguros comemorará, dia 17 de agosto próximo, o vigésimo aniversário de sua fundação. Para marcar a passagem do evento, a Associação programou um almoço entre autoridades e personalidades mais destacadas do mercado segurador nacional.
- \* Na relação das Agências Bancárias Representantes, para fins de cobrança bancária de Cosseguro, foram alterados os dados relativos à seguinte seguradora: Companhia de Seguros **ALIANÇA DA BAHIA** - a) - Banco: Banco Econômico S.A., b) - Endereço: Rua Araújo Porto Alegre, 36 - Lj. B - Rio de Janeiro - RJ; c) - Agência: Castelo - Rio - RJ; d) - Código do Banco: 334; e) - Código da Agência: 102; f) - Nº da Conta: 009.152.579-9.
- \* Por haverem colaborado em Comissões Técnicas deste Sindicato por mais de seis anos, foram conferidos pela Fenaseg Diplomas de Técnico em Seguros aos senhores Yutaka Oda, Oldemar de Souza Fernandes e José Carlos Muniz Falcon.
- \* Promovido pelo jornal A Tribuna, de Santos, será realizado no período de 11 a 14 de agosto de 1987, o **1º Seminário Porto-Retroporto Ano 2000**, no Centro de Convenções do SESC, Avenida Conselheiro Ribas, 136 - Santos - SP. O encontro tem como objetivo fundamental expor planos, problemas e necessidades para dar início à realidade do ano 2000. Inscrições e inscrições junto à Secretaria Executiva do evento, Rua Luiz de Faria, 160 - Santos - SP. Telefone: (0132) 33-7465 - Telex: (13) 1373.
- \* Conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, o Comitê Local Catarinense de Seguros passou a denominar-se Comitê das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado de Santa Catarina, sob a presidência do senhor Pedro Aldo de Campos.
- \* A Seguradora **AGROBANCO S.A.** está funcionando em seu prédio próprio localizado à Avenida Brigadeiro Luiz Antonio nº 2482, em São Paulo, com os seguintes telefones: 284-8529, 284-7190, 285-1734, 285-6813, 283-5056 e 277-1463.
- \* A **ENTESE - Engenharia e Técnica de Seguros S/C Ltda.**, sediada em Baurú - SP, à Rua Saint Martin, 13-40, coloca-se, naquela região, à disposição das empresas de seguros para prestação de serviços técnicos na área de seguros.
- \* O Parecer Normativo CST nº 37 (Diário Oficial da União de 30.06.87), regulamentando a Lei nº 7.450/85 estabeleceu que nos pagamentos de comissões às agências de emprego, no fornecimento de mão-de-obra temporária ou efetiva, deve incidir o imposto de renda na fonte, como antecipação do devido na declaração do imposto de renda.

# SISTEMA SINDICAL DE SEGUROS



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE  
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO



CIRCULAR  
FENASEG-71/87

Rio de Janeiro, 08 de julho de 1987.

REF.: CONVÊNIO DE SEGURO DPVAT - DESTINAÇÃO  
DE RECURSOS A PROMOÇÃO INSTITUCIONAL  
DO SEGURO.

Comunicamos às Conveniadas que a Diretoria da FENASEG e o Conselho de Representantes do Convênio aprovaram a taxa de contribuição do DPVAT para o Comitê de Divulgação do Seguro (CODISEG), objeto da Resolução CNSP-16/87.

O débito ao Convênio, a partir do 36º movimento (dia 02 do corrente) será feito semanalmente e corresponderá ao resultado da seguinte expressão:

$$0,05 \times \left[ \frac{P + \frac{P_{GL}}{A} - P - R - C}{0,92 R I} \right]$$

onde: P = Total de Prêmios Arrecadados, livre de Taxa de Cobrança  
A Bancária

P = Total de Prêmios de Bilhetes (PRESI-055/86)  
GL

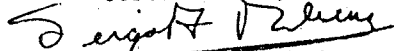
P = Total de Prêmios Restituídos  
R

R = Total de Repasse ao INAMPS  
I

C = Total das Comissões de Corretor

Limitados ao exposto, firmamo-nos,

cordialmente,

  
Sergio Augusto Ribeiro  
Presidente

C/C: Delphos  
IRB (DIRON)  
SUSEP  
FENACOR  
870133  
1/98  
M.1.1/31 - M.2.1/11  
C.1/22  
850605  
WGO/AJ...

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 12º PAV.  
TEL. 210-1204 - CABLE - FENASEG - CEP 20.031  
TELEX (021) 34505 FNES BR - RIO DE JANEIRO - RJ

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE  
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO



CIRCULAR

FENASEG-77/87

Rio de Janeiro, 17 de Julho de 1987

"UNITED AMERICAS INSURANCE COMPANY"

Em 9 de junho último realizou-se em Nova Iorque a assembleia geral dos acionistas da empresa em epigrafe, sendo reeleitos diretores os Srs. Carlos Frederico Lopes da Motta e Luiz de Campos Salles.

Dando conta dos fatos daquela assembleia e também da reunião da Diretoria da empresa, os Diretores Carlos Motta e Campos Salles fizeram relatório a esta Federação (cópia anexa), para ser levado ao conhecimento do mercado segurador brasileiro.

Os anexos I a IV do referido relatório encontram-se na Secretaria desta Federação à disposição dos interessados

Com os protestos de elevada estima e consideração, subscrevemo-nos,

atenciosamente.

Sérgio Augusto Ribeiro  
Presidente

1/97  
C.1/22  
M.1-1/22  
M.2-1/31  
Anexo: conf.texto  
850178  
WB/TR

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 12º PAV.  
TEL. 210-1204 - CABLE - FENASEG - CEP 20.031  
TELEX (021) 34505 FNES BR - RIO DE JANEIRO - RJ

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1987.

Ilmo<sup>o</sup> Sr.  
Dr. Sergio Ribeiro  
MD Presidente da  
FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS  
PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO - FENASEG  
Nesta

Ref.: ASSEMBLÉIA DE ACIONISTAS E REUNIÃO DA  
DIRETORIA DA UNITED AMERICAS INSURANCE CO.

Sr. Presidente:

Servimo-nos da presente para relatar a V.Sa., a fim de que seja levado ao conhecimento do mercado segurador brasileiro, o seguinte:

1. Realizou-se em N.Y., no dia 9 de junho, a assembléia geral dos acionistas e, logo em seguida, a reunião da Diretoria da United Americas.
2. Na assembléia geral os signatários da presente foram reeleitos diretores, conforme se vê de sua ata (anexo I).
3. Ainda não temos em mãos a ata da reunião da Diretoria, mas, em resumo, nela foram feitos um relatório verbal do Presidente, relatórios sobre a subscrição de negócios (underwriting), sinistros (claim report), conforme se vê dos anexos II, III e IV.
4. Como é sabido a UAIC está em regime de "run off", consequência da subscrição de negócios que se mostraram ruinosos no mercado americano, pela firma Duncanson & Holt, cujo contrato de "underwriting" se encontra rescindido. Tendo ficado com o seu patrimônio líquido negativo, necessitou de uma injeção de capital do IRB de US\$ 5 milhões e de dois resseguros de "Stop Loss" feitos pelo mesmo para garantir insuficiência de reservas, um de US\$ 21 milhões em excesso de 36,500, concretizado em julho de 1985, e outro de US\$ 28,200 milhões, mais recente, em excesso de 57,500. No seu processo de "run off" a UAIC não tem aceito novos negócios a não ser cessões do próprio IRB que, por sua vez, são retrocedidos (quase 100%) a outros resseguradores, deixando uma margem de remuneração que serve para cobrir custos administrativos. Para tal cobertura concorre também o pagamento que o IRB lhe faz para administrar o "run off" dos negócios que o IRB (sede) subscreveu no mercado americano e que são da mesma natureza daqueles aceitos pela UAIC.
5. Convém cientificar V.Sa. que os signatários expressaram aos demais membros da Diretoria sua opinião sobre a absoluta conveniência da UAIC não subscrever quaisquer negócios novos, limitando-se, pois, a levar adiante seu "run off", até que mude o panorama do mercado internacional. Se conduzirmos o "run off" com eficiência, conseguindo bons acordos nas liquidações de nossas responsabilidades (commutations), teremos realizado feito importantíssimo, minimizando os prejuízos que as operações de New York e Londres, além das perdas de seguradoras privadas, representaram e representam para um país pobre e endividado como o nosso. A Diretoria de Operações Internacionais do IRB e a UAIC já farão muito se continuarem a conduzir bem os respectivos "run offs", assim como a colocação de nossos resseguros passivos.
6. Finalmente, cumpre-nos salientar que a UAIC está hoje perfeitamente aparelhada para as tarefas que exerce, com funcionários competentes e em número estritamente necessário. Ela está, inclusive, habilitada e disposta a servir de apoio ao mercado brasileiro nos seus assuntos junto ao mercado americano. O "Board" da UAIC é composto de pessoas bastante conhecidas no mercado americano (membros de nacionalidade americana), o que é muito importante para o êxito do que se pretende.
7. Os signatários colocam-se à disposição de todos que desejarem algum outro esclarecimento.

Atenciosamente,

  
Carlos F.L. da Motta

  
Luiz de Campos Salles

CIRCULAR - SSP  
PRESI - 015/87

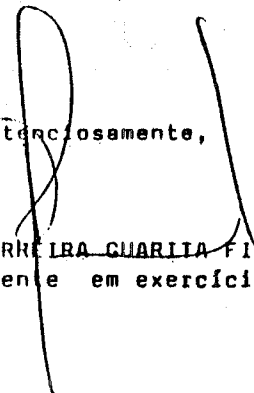
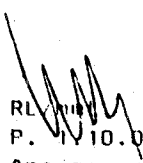
16 de julho de 1987

**APLICAÇÃO DO FATOR DE DEFLAÇÃO  
NOS CONTRATOS DE SEGUROS**

Entrou em vigor dia 15 do corrente, data da publicação no Diário Oficial da União, a Resolução nº 1.358, do Conselho Monetário Nacional, divulgada pelo Banco Central do Brasil, que trata da aplicação do fator de deflação nos contratos de seguros.

Para conhecimento e orientação das empresas associadas, anexamos cópia da Resolução nº 1.358.

Atenciosamente,

  
DARIO FERREIRA GUARITA FILHO  
Presidente em exercício  
RLV nº  
P. 1110.060.040  
Anexo:- citado.

# BANCO CENTRAL DO BRASIL

Presidência

## RESOLUÇÃO Nº 1.358

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do artigo 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o Presidente do CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, por ato de 13.07.87, com base no artigo 2º do Decreto nº 94.303, de 01.05.87, "ad referendum" daquele Conselho, e CONSIDERANDO

- que o § 2º do art. 13 do Decreto-lei nº 2.335, de 12.06.87, que instituiu o novo programa de estabilização econômica, atribuiu ao Conselho Monetário Nacional o disciplinamento das obrigações decorrentes de contratos de seguros, no tocante à aplicação do regime de deflação nele previsto;

- que o equilíbrio atuarial implícito nos contratos de seguros importa em que a aplicação do fator de deflação nos prêmios a serem recolhidos torne imperativa a adoção de igual tratamento relativamente às importâncias seguradas;

- a conveniência de propiciar ao público segurado a opção de manter a integridade dos valores de cobertura contratados ou de submeter os valores das apólices ao regime de deflação, mediante a adoção de procedimentos os mais simplificados,

### RESOLVEU:

I - As obrigações decorrentes de contratos de seguros sem cláusula de reajuste monetário ou com cláusula de correção monetária prefixada sujeitar-se-ão ao regime de deflação instituído pelo Decreto-lei nº 2.335, de 12.06.87, na hipótese de expressa manifestação do segurado.

II - Estarão sujeitos à aplicação do fator de deflação, na hipótese do item anterior, os valores dos prêmios vencidos, a importância segurada e os demais valores inerentes ao contrato de seguro.

III - As sociedades seguradoras não poderão aplicar o fator de deflação às importâncias seguradas relativas a apólices cujos prêmios já tenham sido integralmente pagos ou venham a sê-lo sem a aplicação do referido fator, em qualquer de suas parcelas.

IV - Para fins de manifestar-se pela adoção do regime de deflação nos termos do item I, deverá o segurado dirigir-se à sociedade seguradora ou ao corretor através do qual contratou o seguro e solicitar a emissão de novos documentos em que fique expressamente indicado estarem os valores deles constantes sujeitos à aplicação do deflator, ficando os corretores de seguro obrigados a requerer às sociedades seguradoras e estas a imediatamente providenciar a emissão de novos documentos para cobrança.

V - Não havendo indicação expressa, por parte da sociedade emitente, de que os valores contratuais estão sujeitos à aplicação do deflator, os prêmios de seguros serão recebidos através da rede bancária pelos valores nominais que efetivamente constarem dos carnês ou de outros documentos que lhe forem apresentados com essa finalidade.

VI - A Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) poderá adotar as medidas julgadas necessárias à execução do disposto nesta Resolução.

VII - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Of. nº 1.649/87)

Brasília (DF), 14 de julho de 1987

Fernando Millet de Oliveira  
Presidente

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 15.07.87





JURISPRUDÊNCIA

RAMO RCF/DM

EMENTA: O LIMITE PREVISTO NA APÓLICE DEVE SER ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, POIS INEXISTE RAZÃO PARA QUE TAL DÉBITO NÃO SEJA ATUALIZADO COMO OS DEMAIS DÉBITOS JUDICIAIS. TODAVIA NÃO É COGITÁVEL A INCLUSÃO DE JUROS, PORQUE A SEGURADORA NÃO INCIDIU EM MORA.

Comentário: Com o evidente fracasso do plano "Cruzado" e a volta galopante da inflação desenfreada, os advogados que defendem os interesses das empresas seguradoras foram obrigados a deixar o descanso que lhes foi proporcionado pelo plano de estabilização econômica, época em que praticamente cessaram as discussões judiciais quanto a incidência e cálculo das atualizações monetárias nas importâncias indenitárias.

A decisão que segue, volta a questão trazendo dois pontos relevantes quanto a aplicação da correção monetária e juros, figurando a seguradora como denunciada à lide ou, em termos técnicos, quando a empresa comparece para responder por RCF/DM.

Tais pontos são:

- a) que a seguradora responde pela atualização monetária apenas a partir do ajuizamento da ação e não desde a data do sinistro, e
- b) não responde por juros porque não há mora a lhe ser atribuída.

../. .

Embora esses aspectos não sejam pacíficos, existindo, portanto acórdãos que decidiram de outras formas a respeito da mesma matéria, é importante divulgar o ora publicado para que possa servir de subsídio ao mercado em contravérsias análogas.

A partir do próximo número, voltaremos aos nossos comentários sobre transporte marítimo tal como vinhamos fazendo.

EDUARDO DE J. VICTORELLO

- ADVOGADO -

ATENÇÃO: COMUNICAMOS AOS LEITORES QUE DORAVANTE DEVEM ENCAMINHAR OS ACÓRDÃOS DE INTERESSE DAS SEGURADORAS PARA A AV. PAULISTA, nº 1374 - 6º ANDAR, GERÊNCIA LEGAL DA CIA REAL BRASILEIRA DE SEGUROS, AOS CUIDADOS DO RESPONSÁVEL POR ESTA SEÇÃO.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO nº 370 599-7, da comarca de SÃO PAULO, sendo apelante ANTONIO EDUARDO MENEGALDO e apelados FRANCISCO FRANCIDELINO ALENCAR SILVA E CIA. DE SEGUROS SUL AMERICANA INDUSTRIAL.

A C O R D A M, em Segunda Câmara do Primeiro Tribunal de Alçada Civil, por votação unânime, dar provimento em parte à apelação.

Trata-se de apelação interposta de r. sentença, que julgou procedente ação sumaríssima de reparação de danos oriundos de acidente de veículo, declarando também a responsabilidade de seguradora litisdenunciada. Em seu recurso, alega o réu que sua culpa não foi provada, que o valor dos danos é excessivo, não condizendo com os reais estragos no veículo do autor, e que a responsabilidade da denunciada deve ser acrescida de correção monetária, contada do dia do acidente. O recurso foi respondido e devidamente preparado.

É o relatório.

Foi bem reconhecida a culpa do réu. As três testemunhas inquiridas relataram sua conduta irregular no trânsito, que veio resultar no evento. Seu carro estava em excesso de velocidade e, repentinamente, mudou de faixa, atingindo o veículo do autor que seguia na

..//.

mesma direção. Mesmo que se entendam suspeitas naturalmente as duas testemunhas conduzidas pelo autor em seu carro, resta o depoimento da terceira que é insuspeito.

O reu teve a oportunidade de provar estarem incorretos os documentos comprobatórios das despesas realizadas pelo autor. No entanto, limitou-se a contestar a veracidade deles pela negação geral e prova alguma produziu. Assim, de nada lhe serve a alegação de que realizaram-se gastos com danos não relacionados ao acidente, uma vez que sem prova sua alegação é vazia.

Procede, parcialmente, a apelação quanto à responsabilidade da seguradora. O limite previsto na apólice deve ser acrescido de correção monetária a partir do ajuizamento da denúncia. Esta é também uma ação, de natureza condicional, inexistindo razão para que os débitos delas oriundos não sejam atualizados como todos os demais débitos judiciais. Se esta correção não se concedesse, a denunciada seria privilegiada em relação a todas as demais partes, cujas obrigações monetárias são sempre corrigidas a partir da ação. A correção do limite de cobertura não pode ser contada da data do acidente, porque não há amparo legal para essa pretensão. Não é cogitável a inclusão de juros, pretendida pelo apelante, porque a seguradora não incidiu em mora, só tendo a obrigação de pagar após ter o apelante feito pagamento ao autor.


Dessa forma, confirmando-se no demais a r.

.. /

sentença, completada pela decisão proferida nos embar  
gos de declaração pelos seus próprios fundamentos, dã  
se provimento parcial à apelação para que o limite da  
responsabilidade da denunciada seja corrigido moneta  
riamente a partir do ajuizamento da denúnciação.

Presidiu o julgamento o Juiz WANDERLEY RA  
CY e dele participaram os Juízes SENA REBOUÇAS e JACO  
BINA RABELLO.

São Paulo, 18 de março de 1987.

  
MAURICIO VIDIGAL

Relator



## Ministério da Fazenda

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 270, DE 27 DE JULHO DE 1987

O Ministro de Estado da Fazenda, Interino, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de proceder a amplos estudos quanto à estrutura e funcionamento do Seguro Compreensivo Especial, integrante da Apólice de Seguro Habitacional, RESOLVE:

Instituir, no âmbito do Ministério da Fazenda, Comissão para avaliar o Seguro Habitacional, com a atribuição de apresentar, até o dia 1º de outubro do corrente ano, relatório contendo completo diagnóstico dos aspectos institucionais, operacionais, técnico-atuariais e econômico-financeiros envolvidos na operação do referido seguro, bem como proposição das providências consideradas necessárias para o aperfeiçoamento do sistema.

A Comissão será formada por representantes do Ministério da Fazenda, a quem caberá a coordenação, Superintendência de Seguros Privados, Banco Central do Brasil, Caixa Econômica Federal e Instituto de Resseguros do Brasil - IRB.

A Comissão poderá convidar profissionais do setor privado para prestar informações e esclarecimentos acerca de matéria de interesse para os trabalhos a serem desenvolvidos.

(Of. nº 207/87)

MAILSON FERREIRA DA NÓBREGA

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

29.07.87



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 014

de 14 de julho

de 1987

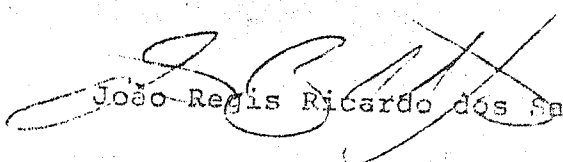
O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, no uso de suas atribuições legais e considerando que o artº 14 do Decreto-Lei nº 2.335, de 12 de junho de 1987, com a nova redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 2342, de 10 de julho de 1987, estabelece que a norma de congelamento a que se refere o artº 1º do mencionado diploma legal aplica-se aos contratos de prestação de serviços;

### R E S O L V E:

1 - Os valores monetários referentes a contratos de previdência privada aberta, capitalização e seguro, vinculados a cláusula de reajuste, cujas atualizações ocorreriam após 12 de junho de 1987, ficam congelados aos níveis vigentes naquela data.

2 - Cessado o congelamento instituído pelo citado artº 1º do Decreto-Lei nº 2335, de 12 de junho de 1987, serão aplicados aos mencionados contratos os reajustes previstos nas respectivas cláusulas.

3 - Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

  
João Regis Ricardo dos Santos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 015 de 14 de julho de 1987

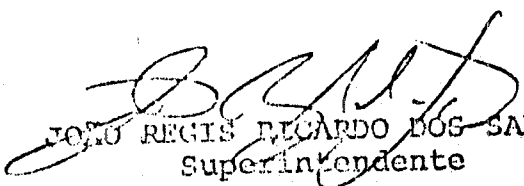
Aprova Condições Especiais e Disposições Tarifárias para o Seguro Multirisco de Obras de Arte - Riscos Diversos.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do Proc. SUSEP nº 001-01097/87;

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar as Condições Especiais e Disposições Tarifárias para o Seguro Multirisco de Obras de Arte - Riscos Diversos, anexas, que ficam fazendo parte integrante desta circular.

Art. 2º - Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS  
Superintendente

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 20.07.87



CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA SEGURO MULTIRISCO DE OBRAS DE ARTE,  
AS QUAIS FAZEM PARTE INTEGRANTE DA APÓLICE DE RISCOS  
DIVERSOS Nº.....

I - OBJETO DO SEGURO

1.1 - A Seguradora, de acordo com as "Condições Gerais" da apólice e destas "Condições Especiais", obriga-se a indenizar o Segurado pelas perdas e danos causados aos objetos segurados, decorrentes dos riscos cobertos.

II - RISCOS COBERTOS

2.1 - Estão cobertos pelo presente seguro prejuízos diretamente causados por:

2.1.1 - roubo e furto qualificado, ou simples tentativa de tais atos;

2.1.2 - alagamento;

2.1.3 - terremotos ou tremores de terra e maremotos;

2.1.4 - vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo;

2.1.5 - queda de aeronaves;

2.1.6 - impacto de veículos terrestres, máquinas ou qualquer outro equipamento utilizado no local;

2.1.7 - desmoronamento;

2.1.8 - tumultos, motins e riscos congêneres, inclusive atos dolosos praticados por terceiros;

2.1.9 - incêndio, raso e explosão de qualquer natureza e suas conseqüências.

III - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 - Além dos riscos excluídos pela Cláusula Terceira das "Condições Gerais", esta apólice não cobre prejuízos conseqüentes, direta ou indiretamente, de:

3.1.1 - lucros cessantes por paralisação temporária ou cancelamento definitivo de exposições dos objetos segurados;

3.1.2 - desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;

..../.

- 3.1.3 - subtração dolosa ou culposa, atos desonestos, fraudulentos ou criminosos, praticados por funcionário ou preposto do Segurado, quer agindo por conta própria ou mancomunado com terceiros;
- 3.1.4 - operações de reparo, ajustamentos, serviços em geral de manutenção ou restauração;
- 3.1.5 - demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;
- 3.1.6 - apropriação ou destruição por força de regulamento alfandegário;
- 3.1.7 - riscos provenientes de contrabando ou transporte e comércio ilegais;
- 3.1.8 - negligência do Segurado, ou de seus empregados e prepostos, na utilização ou no trato dos bens cobertos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;
- 3.1.9 - furto simples, desaparecimento inexplicável e simples extraviado;
- 3.1.10 - queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de evento coberto por esta apólice, devidamente caracterizado;
- 3.1.11 - prejuízos conseqüentes de embalagens ou acondicionamentos em desacordo com os padrões exigíveis pelos bens cobertos.

#### IV - IMPORTÂNCIA SEGURADA

- 4.1 - A cada objeto coberto corresponderá uma importância segurada, que será, respeitadas as limitações previstas nestas "Condições Especiais", o limite máximo de indenização respectivo em caso de sinistro, observadas outras restrições constantes destas "Condições".
- 4.2 - A estipulação da importância segurada, que é de responsabilidade do Segurado, deverá ser presidida pelo princípio de que não se pode segurar um bem por valor superior ao real.

#### V - LIMITE DE INDENIZAÇÃO POR UNIDADE SEGURADA

- 5.1 - Em caso de sinistro, a indenização respectiva estará limitada ao valor de mercado que puder ser atribuído aos objetos segurados pelos peritos e avaliadores indicados pela Seguradora.

..//.

- 5.1.1 - O Segurado poderá indicar peritos e avaliadores de sua confiança para acompanhar os trabalhos de regulação dos sinistros.

VI - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

- 6.1 - Em cada sinistro ou série de sinistros consequentes de um mesmo evento, a indenização máxima corresponderá, respeitadas as limitações previstas nas Cláusulas IV e V, ao limite fixado na apólice.

VII - OCORRÊNCIA DE SINISTRO

- 7.1 - Em caso de sinistro, o Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora, pelo meio mais rápido e seguro, e a remeter-lhe, em um prazo máximo de 7 (sete) dias, a reclamação das perdas, com descrição pormenorizada dos bens destruídos, perdidos ou danificados, e toda a documentação cabível ao caso.
- 7.2 - Obriga-se também a facilitar à Seguradora o exame de quaisquer documentos ou provas, inclusive escrita contábil, que se tornem razoavelmente exigíveis, para comprovar seu direito.
- 7.3 - Em casos de sinistros provocados por terceiros, o Segurado se obriga a usar de todos os meios legais a sua disposição para descobrir o autor, ou autores, do delito, dando, para tal fim, aviso imediato à polícia, requerendo a abertura do competente inquérito, conservando, enquanto for necessário, vestígios e indícios do delito praticado e facilitando todas as perícias que as autoridades, ou a Seguradora, julgarem por bem proceder.
- 7.4 - Ao Segurado caberá o ônus de provar a fidedignidade, pela apresentação de laudos de peritos, dos objetos sinistrados.

VIII - CÁLCULO DO PREJUÍZO E DA INDENIZAÇÃO

- 8.1 - Em caso de perda total de qualquer objeto segurado, a Seguradora indenizará pelo valor que houver sido apurado, de acordo com os critérios previstos nestas "Condições".

- 8.1.1 - Em caso de dano recuperável, a Seguradora calculará os prejuízos indenizáveis tomando por base o custo de reparação ou recuperação do objeto sinistrado, respeitadas suas características anteriores.

../.

8.1.1.1 - A Seguradora indenizará o custo de desmontagem e remontagem necessárias à efetuação de reparos, bem como as despesas normais de transporte, se houver, respeitadas os limites da importância segurada.

IX - DEPRECIÇÃO DE VALOR ARTÍSTICO

9.1 - Em caso de danos materiais cobertos, só será declarada a perda total do objeto segurado se não houver nenhuma possibilidade de restauração.

9.1.1 - Se, mesmo depois de restaurados, houver, por depreciação artística, redução de valor dos objetos sinistrados, ou do conjunto de que façam parte, não estarão garantidos por este seguro prejuízos daí resultantes.

X - SALVADOS

10.1 - Ocorrendo sinistro que atinja bens descritos nesta apólice, o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar, desde logo, todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minar os prejuízos.

10.2 - A Seguradora poderá adotar, de acordo com o Segurado, providências no sentido de um melhor aproveitamento dos salvados, ficando entendido e acordado, no entanto, que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão reconhecer-se ela obrigada a indenizar os danos ocorridos.

XI - REINTEGRAÇÃO

11.1 - A importância segurada do item sinistrado ficará reduzida da importância correspondente ao valor da indenização paga a partir da data da ocorrência do sinistro, não tendo o Segurado direito à restituição do prêmio correspondente.

11.1.1 - Fica, porém, facultada a reintegração da importância segurada, desde que haja concordância da Seguradora.

11.1.2 - O prêmio de reintegração, proporcional ao período restante de vigência do seguro, será cobrado por ocasião do pagamento da indenização.

../. .

## XII - INTERPRETAÇÃO DA COBERTURA

12.1 - Em caso de dúvida na interpretação de qualquer cobertura prevista nesta apólice, prevalecem as definições e conceitos constantes das condições vigentes para a modalidade ou o ramo a que pertencer a cobertura.

## XIII - RATIFICAÇÃO

13.1 - Ratificam-se as cláusulas das "Condições Gerais" desta apólice que não tenham sido alteradas pelas presentes "Condições Especiais".

## COBERTURA ACESSÓRIA PARA O RISCO DE TRANSPORTE

- 1 - O presente seguro vigorará a partir do momento em que os objetos de arte segurados deixarem o local de onde forem embarcados para a exposição, pelos meios de transporte mencionados no item 3 destas "Condições Particulares", e terminará no momento de seu retorno a local determinado pelo Segurado (abrangidas as respectivas operações de carga e descarga), desde que o período decorrido não ultrapasse o período de cobertura da apólice, que será o prazo máximo de vigência do seguro, prazo este cujo vencimento determinará a automática cessação do seguro, independentemente do local em que se encontrarem os objetos de arte segurados.
- 2 - A responsabilidade da Seguradora inicia-se desde o local de origem, no momento em que os objetos de arte são entregues para o transporte, e termina com a sua devolução, no mesmo local de origem ou em qualquer outro local determinado pelo Segurado, devendo, tanto o recebimento quanto a devolução, serem documentados mediante comprovantes assinados por quem de direito.
- 3 - Ficam incluídos entre os riscos cobertos:
  - fortuna do mar, roubo e acidentes de viação resultantes de caso fortuito ou força maior, ocorridos durante o transporte dos objetos de arte segurados, desde que utilizados meios de transporte pertencentes a linhas regulares de navegação marítima ou aérea, vagões ferroviários ou veículos devidamente licenciados.

../.

DISPOSIÇÕES TARIFÁRIAS PARA O  
SEGURO MULTIRISCO DE OBRAS DE ARTE

**ARTIGO 1º - ESPECIFICAÇÕES E DISCRIMINAÇÃO DE VERBAS**

Deverá constar da apólice, além do valor segurado por local, a especificação de cada obra segurada, com suas características e valor unitário.

**ARTIGO 2º - TAXAS MÍNIMAS**

**a) COBERTURA BÁSICA**

<u>LOCAIS .</u>	<u>TAXA ANUAL</u>
Museus, Bancos e Fundações.....	2,0%
Residências.....	3,0%
Oficinas de manutenção e reparos e Casas de Veraneio.....	4,5%
Demais locais.....	2,5%

**b) PERMANÊNCIA EM TERRITÓRIO ESTRANGEIRO**

Quando o objeto segurado permanecer em território estrangeiro, a taxa básica deverá ser agravada em 20%.

**c) RISCO ACESSÓRIO DE TRANSPORTE (Taxa Indivisível)**

Viagem Nacional

— viagem de ida e volta.....	0,30%
— viagem só de ida, ou volta.....	0,15%

Viagem Internacional

— viagens ..... conforme tarifa do Ramo Específico.	
---	--



**IBGR**

INSTITUTO BRASILEIRO DE GERENCIA DE RISCOS

R. Teodoro Sampaio, 417 - conj. 11 - Jd. América  
05405 - São Paulo - SP  
Fones: (011) 883-6820 e 881-4340

## CURSO DE GERÊNCIA DE RISCOS E ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS

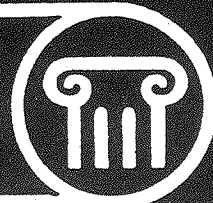
- . Objetivo: Oferecer aos participantes do Curso técnicas e métodos modernos de administração de riscos, visando uma maior proteção dos recursos humanos, materiais e financeiros da empresa, e a racionalização de suas despesas com seguros.
- . A quem se destina: Engenheiros, administradores, economistas e técnicos das áreas de Segurança Industrial, Meio Ambiente e Seguros.
- . Carga horária: 30 horas.
- . Período: 31/08 a 04/09 (2ª a 6ª feira)
- . Horário: das 9 às 16 horas.
- . Programa básico: A Gerência de Riscos no Brasil. Custo de acidentes e de Seguros. Perda Máxima Provável. Fundos de reserva para perdas. Programas de Prevenção e Controle de Perdas. Retenção de riscos. A Administração de Seguros na empresa. Riscos seguráveis. Fundamentos técnicos das tarifas. Corretagem de Seguros. Sociedades seguradoras.
- . Instrutores: - FRANCESCO M.G.A.F. DE CICCIO - Engenheiro, Diretor do IBGR - Instituto Brasileiro de Gerência de Riscos.  
- MARIO LUIZ FANTAZZINI - Engenheiro, Consultor do IBGR - Instituto Brasileiro de Gerência de Riscos.  
- CLENIO BELLANDI - Matemático, Diretor da Companhia Adriática de Seguros Gerais, Professor da FUNENSEG.
- . Preço: - Associados ao IBGR: 51 OTNs  
- Não-associados : 60 OTNs  
(com almoços e material didático já incluídos)

---

## *Seminário*

### Série "Know-How": COMO OBTER DESCONTOS NO SEGURO INCÊNDIO SEM REDUZIR O GRAU DE PROTEÇÃO DA EMPRESA

- Dia 25/08, das 16:30 às 20:30 horas.
- Tópicos principais: Condições da apólice; coberturas básicas e acessórias; taxas; cláusulas obrigatórias e particulares; tarifação individual; descontos.
- Palestrante: MIGUEL ROBERTO SOARES SILVA - Administrador de empresas, Sócio-Gerente da Seguro Corretora, Professor da FUNENSEG.
- Preço: - Associados ao IBGR: 13 OTNs  
- Não-associados : 16 OTNs



**SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO**

SEDE: SÃO PAULO

AVENIDA SÃO JOÃO, 313 — 6.º ANDAR — CEP 01.035 — FONE 223-7666

São Paulo, 24 de julho de 1987

BOLETIM Nº 13/87

## NOTÍCIAS DA SOCIEDADE

### I. CURSO PARA HABILITAÇÃO DE CORRETORES DE SEGUROS - LIMEIRA - SP

Estão abertas as inscrições para o Curso para Habilitação de Corretores de Seguros que se realizará em Limeira a partir de 21 de agosto próximo. As inscrições estão sendo processadas à Rua Senador Vergueiro nº 732 - 5º andar - Cj.52 - Tel.(0194)41.9115, com o Sr. Luiz Gonzaga Mello.

Referido Curso será desenvolvido em 26 fins de semana, nas instalações do Colégio Estadual Castelo Branco (gentilmente cedidas pela Secretaria Estadual de Educação do Estado de São Paulo), situado à Rua Piauí nº 472, em Limeira - SP.

### II. CURSO PARA HABILITAÇÃO DE CORRETORES DE SEGUROS - CAPITAL - SP TURMAS "E" e "F"

Estão sendo processadas as matrículas dos candidatos aprovados no exame de seleção para o Curso em referência, realizado em janeiro de 1987. Como foi muito grande o número de candidatos inscritos, mesmo com a formação de seis turmas não foi possível atender a todos os candidatos aprovados.

As aulas terão início no dia 05 de agosto próximo, às 18:30 horas, nas instalações do Centro de Ensino da SBCS/FUNENSEG, situado à Rua São Vicente, 181 e 182 - Bela Vista.

### III. CURSO BÁSICO DE SEGUROS DA FUNENSEG/SBCS

Estão abertas as matrículas para o Curso Básico de Seguros, cujo início da primeira turma será no dia 04 de agosto e da segunda no dia 24 de agosto próximo. As inscrições estão sendo processadas à Rua São Vicente, 181, próximo à Praça XIV Bis, no local de realização do referido Curso. Os candidatos devem se apresentar munidos de 3 fotos 3x4, xerox autenticada de documento de identidade e xerox autenticada de documento que comprove escolaridade mínima 1º grau (antigo ginásio). O valor do Curso é de 12 OTNs, correspondendo a Cz\$ 4.397,88 no mês de julho.

Maiores informações com Ademir pelo telefone 34.1622.

../. .





**SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO**

SEDE: SÃO PAULO

AVENIDA SÃO JOÃO, 313 - 8.º ANDAR - CEP 01.036 - FONE 223.7666

- 2 -

**IV. CURSO DE PREPARAÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PARA PROFESSORES DA SBSCS/  
FUNENSEG - TRANSPARÊNCIAS**

Será realizado pela primeira vez em São Paulo um Curso da FUNENSEG sobre Transparência para professores, ministrado por pedagogas especializadas da FUNENSEG/Rio. Referido Curso visa fornecer elementos aos professores para a preparação de material didático utilizado nas aulas de Seguros.

O Curso será realizado nas instalações do Centro de Ensino nos dias 27, 28 e 29 de agosto próximo, nos seguintes horários:

Dia 27 de agosto - 5ª feira - às 18:30 horas;

Dia 28 de agosto - 6ª feira - às 14:00 horas;

Dia 29 de agosto - sábado - manhã e tarde.

Os professores devidamente cadastrados na FUNENSEG/SBSCS que estiverem interessados em frequentar o referido Curso devem entrar em contato com a Dra. Maria Guiomar pelo telefone 34.1622. Não será cobrada qualquer taxa de inscrição.

**V. CURSO BÁSICO DE SEGUROS À DISTÂNCIA**

Estão abertas, até o dia 31 de julho próximo, as inscrições para o Curso Básico de Seguros à Distância, ministrado sob a forma de Instrução Programada. Referido Curso substitui o Curso Básico de Seguros ministrado em sala de aula e destina-se àqueles que não podem frequentar aulas à noite e àqueles que residem no Interior do Estado. Os alunos recebem apostilas das cinco matérias e realizam as provas conforme o cronograma abaixo:

- 26 de agosto - Comunicação e Expressão;

- 23 de setembro - Noções de Matemática Comercial;

- 21 de outubro - Noções de Direito e Legislação de Seguros;

- 17 de novembro - Teoria Geral do Seguro;

- 10 de dezembro - Noções de Contabilidade.

Informações e inscrições com Luisa, nas instalações do Centro de Ensino, à Rua São Vicente nº 181 - Telefone: 34.1622.

**VI. CURSO BÁSICO DE SEGURO INCÊNDIO À DISTÂNCIA**

Estão abertas, até o dia 31 de julho próximo, as inscrições para o Curso Básico de Seguro Incêndio, ministrado sob a forma de Instrução Programada. O conteúdo do Curso é dividido em três módulos sendo realizada uma prova para cada módulo, conforme o seguinte cronograma:

../. .



## SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

SEDE: SÃO PAULO

AVENIDA SÃO JOÃO, 913 - 6.º ANDAR - CEP 01.036 - FONE 223-7666

- 3 -

- Módulo I - dia 02 de setembro;
- Módulo II - dia 06 de outubro;
- Módulo III - dia 05 de novembro.

Para se inscrever o candidato deverá ter concluído o Curso Básico de Seguros em sala de aula ou sob a forma de Instrução Programada. Todas as provas serão realizadas às 14:00 horas, sendo que os alunos do Interior realizam-nas em suas próprias cidades, obedecendo ao mesmo cronograma. Maiores informações com Luisa (Tel. 34.1622)

### VII. CURSO PARA HABILITAÇÃO DE CORRETORES DE SEGUROS - RIBEIRÃO PRETO

Será realizada em agosto próximo a entrega de certificados aos alunos aprovados no Curso para Habilitação de Corretores de Seguros, realizado na cidade de Ribeirão Preto.

Por decisão da Diretoria, referida turma será denominada "TURMA SERGIO TÚBERO" em homenagem ao ex-presidente da SBCS, pioneiro da implantação dos Cursos de Seguros da FUNENSEG em São Paulo e que, até hoje, como nosso Vice-presidente, continua empreendendo esforços para o aperfeiçoamento do seguro no Brasil.

### VIII. CURSO DE SEGUROS DE RISCOS DE ENGENHARIA

Será realizada, ainda em agosto próximo, a entrega dos certificados aos alunos aprovados no Curso de Seguros de Riscos de Engenharia, realizado nesta Capital.

Por deliberação unânime da Diretoria desta Sociedade referida turma receberá o nome de "Turma Evaldo de Souza Freitas", em merecida homenagem ao ilustre Secretário Geral da FUNENSEG, que tantos esforços emprega na implantação de Cursos de Seguros em todo o território nacional.

### RECADO DO PRESIDENTE DR. JOSÉ SOLLERO FILHO

NOS TEMPOS DE HOJE QUEM PÁRA RETROCEDE. CONTINUE COM A SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO QUE ESTÁ CAMINHANDO EM LARGOS PASSOS PARA SERVIR MELHOR O SEGURO, A ECONOMIA E O BRASIL.

CFS/cb



**Clube Vida em Grupo-SP**

CGC 45.002.839/0001-16 - Av. São João, 319 - 1.º andar - São Paulo

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE: OLDEMAR DE SOUZA FERNANDES

ADJ.: Paulo de Tarso Meinberg

ADJ.: Osmar Bertacini

SECRETÁRIO: VALMIR MAURICI

ADJ.: Diógenes Fernandes

ADJ.: Benedito Luiz Fialho

TESOUREIRO: ANGELO BORTOLO MONEGATTI

ADJ.: Bonfiglio Giovanni Filho

ADJ.: Mauro Vicente

RELS.FÓBLIS: YASUHIRO SHIMIZU

ADJ.: João Carlos Mendes

ADJ.: Osvaldo Placides

SEGUROS : PEDRO JORGE ALMEIDA ALBUQUERQUE

ADJ.: Fernando Antonio Gobbo

ADJ.: Carlos Alberto Alves de Souza

CONS.FISC.: FERNANDO ANTONIO SODRÉ FARIA

: RUBENS CICCONE

: RUI TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

SUFLENTES : FERNANDO MERCÊS DE ALMEIDA

: HIDEKI OKAMOTO

CONS. CONSULTIVO

- Sergio José Leonardi (Presidente)
- Abaetê A. Graziano Machado (Secretário)
- Carlos Poffo
- João Moreira
- Elias José Cattach
- Oldemar de Souza Fernandes

BBM-CIA.SEGS BAHIA  
Vera Cruz

FINASA  
Safra  
Minas-Brasil

ADRIÁTICA  
Marítima  
União Cont.

SAFRA  
Bamerindus  
Bradesco

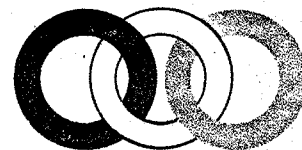
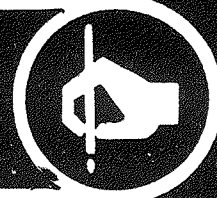
SDB  
Internacional  
Porto Seguro

ALIANÇA BAHIA  
SUL AMÉRICA  
ITAÚ

ALIANÇA BAHIA  
KYOEI

PORTO SEGURO  
ITAÚ

BBM-CIA SEGS. BAHIA



**TESES**

**1° ENCONTRO NACIONAL  
DO SEGURO DE INCÊNDIO**

## CLASSES DE LOCALIZAÇÃO E SUA APLICABILIDADE

### I - PRELIMINARES

Antes que venhamos a tecer quaisquer comentários a respeito do parâmetro "CLASSES DE LOCALIZAÇÃO" é necessário ressaltar sua importância na fixação das taxas no seguro incêndio.

Tomando-se como exemplo o risco mais brando em termos de ocupação e locando-o em um prédio de construção superior, podemos observar que, dependendo da classe de localização do distrito no qual se sedia, suas taxas para prédio e conteúdo poderão ser oneradas de 20 a 50%, respectivamente.

Isso, em outras palavras, demanda dizer que um escritório na cidade de São Paulo, situado em prédio de construção similar a outro em Itaipava, distrito da cidade serrana de Petrópolis, no estado do Rio de Janeiro, terá suas taxas acrescidas em 20% e 50%, respectivamente para as verbas pertinentes a prédio e conteúdo.

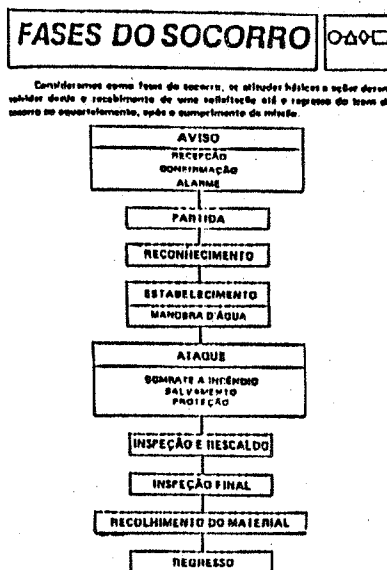
Acharíamos até justas as diferenças verificadas, se os meios de proteção das cidades referidas apresentassem disparidade real, que as justificasse. No entanto, quer nos parecer que, muito embora as diferenças de material humano e de combate utilizados sejam sensíveis, não são suficientes, por si sós, para justificar tal defasagem.

O embasamento para essa linha de raciocínio vamos buscar dentro das Normas Internacionais de Prevenção e mesmo na Doutrina do Corpo de Bombeiros, fruto da experiência em combate.

O tempo de 15 minutos é prescrito por Normas Internacionais como o máximo de demora para intervenção em um incêndio, sem que haja maior exigência dos meios de combate. Em outras palavras, se o socorro chegar ao local do evento, armar uma linha de mangueiras, efetivar as manobras d'água necessárias para dotá-la do fluxo e pressão necessários ao combate, tudo dentro do tempo descrito, a possibilidade do fogo atingir um estágio de inflamação generalizada é remota. Grife-se que em edificações de alto risco esse tempo cai para cerca de oito minutos.

../.

O tempo crítico - termo utilizado para designar os 15 ou 8 minutos descritos - vai depender de vários fatores, sendo o de maior importância a distância da base do socorro ao evento, pois em grandes centros urbanos o deslocamento do trem-de-socorro é da ordem média de 400 metros por minuto. Deste modo, destinando-se 4 minutos às primeiras quatro fases do socorro (ver figura a seguir), restam apenas 4 ou 11 minutos para o deslocamento, dependendo da classificação do risco onde eclodiu o incêndio (se alto risco ou não).



Por este ângulo, e levando-se em conta a velocidade média de deslocamento em grandes centros, chega-se a conclusão que o socorro deverá estar locado num raio de 1.600 metros ou 4.400 metros, dependendo do tipo de atendimento. Isso em linha reta, pois se levarmos em conta a distância real de percurso teremos uma perda no raio de atendimento de cerca de 30%, o que conduz a raios de 1.120 e 3.080 metros, respectivamente. O que se traduz por um quartel de bombeiros por raio de 1 km ou 3 km, dependendo do risco considerado.

Relevante informar que nenhum grande centro brasileiro atinge tal cifra.

Já em cidades mais modestas, como o caso citado (Itaipava) a velocidade média do trem-de-socorro triplica, vez que não há problemas de trânsito a serem levados em conta, acarretando, então, a locação da base de socorro em raios de 3 km ou 9 km, dependendo do tipo de risco que se levar em conta.

../.

Ressalte-se, contudo que, ou em São Paulo, ou em Itaipava, o escritório aludido estará entregue à própria sorte, pois não é difícil encontrar um endereço no centro de São Paulo que diste mais de 3 km do quartel de bombeiros mais próximo.

Por outro lado, é inerente aos grandes centros urbanos peculiaridades devido ao grande número de riscos, bem como pela extensa gama de processos utilizados, o que se reflete numa densa "árvore-de-eventos", cuja magnitude impede, devido aos altos custos envolvidos, uma efetiva proteção preventiva e de combate, de ordem pública. Vamos, então, encontrar situações em que a referida proteção passa a depender exclusivamente do Segurado, que cioso de seu patrimônio e responsabilidades, cuida para diminuir situações de risco e até mesmo oferecer um combate eficaz, se necessário.

Exemplo do que mencionamos, vamos coletar nas Ilhas D'Água e Redonda, no Rio de Janeiro, onde grandes áreas de tanca gem de inflamáveis encontram-se instaladas, ficando às suas próprias expensas em caso de incêndio, pois os meios de combate do GMar (Grupo Marítimo do Corpo de Bombeiros) são praticamente inócuos para acidentes de tal monta. O que não é avaliado na análise atual de classificação de cidades.

Em verdade, interessa ao Seguro a proteção preventiva e de combate eficiente, não importando quem a garanta, se meios externos ou internos, público ou privado - outro fator olvidado atualmente.

A bem da verdade, a alocação dos recursos, no mais das vezes parcos, dos Corpos de Bombeiros, é encaminhada de tal sorte que se obtenha o menor custo alternativo, ou seja, a tomada de decisão é direcionada ao geral, ficando o específico a descoberto.

Destarte, vamos encontrar verdadeiros bolsões, os quais a iniciativa privada poderia, e em alguns casos já o faz, dotar de meios de prevenção e combate nos moldes internacionais de segurança, bastando para isso que se corrija a presente distorção do atrelamento do "plant" industrial à Classe de Localização do Distrito no qual se encontra situado.

../.

Hã, então, de se proporcionar forma dos Segurados que disponham dos meios de combate necessários e suficientes, não se rem classificados em função simplesmente da Classe de Localização do Distrito no qual se situam.

#### II - CONSIDERAÇÕES

- considerando que tecnicamente a proteção e o combate dependem de informações seguras sobre o que, onde e como é o risco
- considerando que a especificidade de toda uma gama de materiais demanda familiarização para um combate produtivo
- considerando que o "tempo crítico" é fator preponderante para minimizar perdas
- considerando que a proteção pública está voltada para o geral
- considerando que o fim colimado - manter em nível tolerável a perda - pode ser melhor atendido por outro meio.

#### III - DA PROPOSIÇÃO

Pelo exposto, propomos que o segurado que seja capaz, por seus próprios meios, identificar e dar combate, sem necessidade de ajuda externa, a incêndios deflagrados em seu "plant" industrial, com potencial suficiente para debelã-lo, fique desvinculado da Classe de Localização do distrito onde se ache situado, passando a se enquadrar na Classe 1 de Localização.

#### IV - RECOMENDAÇÕES

Para adoção da presente proposição é necessário a montagem de um processo a exemplo do que ocorre com T.I. onde seriam ouvidos os órgãos competentes, ficando a cargo do IRB a inspeção verificadora do atendimento das características básicas do sistema de proteção preventiva e de combate, as quais permitimo-nos esboçar a seguir:

..../.



## A - ATENDIMENTO HÍDRICO

### PESSOAL

Deverá haver um engenheiro responsável pelo Plano de Emergência.

Deve haver 2 elementos, no mínimo, em plantão permanente nas casas de bombas, estações de tratamento e reservatórios.

Ambos devem estar aptos para manobras mecânicas e elétricas.

### VEÍCULOS E FERRAMENTAS

Deverá haver ferramentas necessárias a possíveis manobras, bem como material de reparo urgente em reserva. Quando o plant industrial assim comportar, deverá haver meio próprio de locomoção.

### ARQUIVOS

Deverá haver arquivos com plantas hidráulicas e elétricas atualizadas do plant industrial em todos os setores envolvidos com o Plano de Emergência.

### MEIOS DE COMUNICAÇÃO E DE LIGAÇÃO

Deverá haver meio seguro, rápido e privativo de comunicação entre todas as partes do sistema.

Deverá haver vias de acesso bem conservadas e desimpedidas entre as partes do sistema.

### MANANCIAL

Sob este título compreende-se represas, lagos, rios perenes, poços artesianos ou semi-artesianos.

A capacidade total em reserva no solo deverá ser suficiente para um combate de 5 horas, preservando-se as demais características do item 2 do Art.16 da TSIB.

Nota: em casos de segurados com água fornecida pelo público exigir-se-á reserva no solo para duas horas de combate.

../.

### BOMBEAMENTO

O bombeamento exigido terá características prescritas no item 2 do Art.16 da TSIB naquilo que não esteja aqui especificado.

Haverá bombas elétricas e moto-bombas de tal forma a captar e elevar os volumes necessários ao combate. A existência de um sistema não exige a presença do outro, independente, que ficará stand-by.

Haverá combustível suficiente para 5 horas de combate.

### MANOBRAS

Serão admitidas manobras na rede, desde que o tempo a elas necessário seja incluso na determinação do "tempo crítico".

### TUBULAÇÃO

A tubulação será necessariamente em ferro galvanizado e não poderá estar exposta a riscos de colisão, abalroamento ou qualquer outro tipo de dano que a inutilize. Seu diâmetro será o necessário ao atendimento das especificações de maior vazão do item 2 do Art.16 da TSIB.

As válvulas existentes devem ser inspecionadas diariamente com registros em livro próprio, bem como todo o curso da linha.

### B - SUPORTE ELÉTRICO

A energia elétrica utilizada para alimentar os motores das bombas deve ser conduzida por eletrodutos específicos, oriundos diretamente da entrada geral.

Deve haver grupo gerador com capacidade suficiente para atender ao Plano de Emergência.

Deve haver um electricista permanentemente no risco, com substituto para eventualidades.

Deve haver equipamento isolante para as manobras que se fizerem necessárias em emergência, bem como material de proteção a prédios e equipamentos, para reposição imediata em caso de dano eventual.

..../.

### C - SERVIÇO CONTRA FOGO

Haverá um Plano de Emergência no qual constará especificado o que fazer e quem o fará, prevendo possíveis ausências.

Do mesmo Plano de Emergência constarão Normas Gerais de Evacuação a serem seguidas.

### PESSOAL

Haverá possibilidade permanente de formação de 3 linhas de mangueira, as quais deverão estar aptas para o ataque dentro do "Tempo Crítico" de 8 minutos, o que será constatado quando da inspeção anual do ressegurador.

Para efetivação do exposto estarão em prontidão permanente 8 homens.

Tudo por cada 50.000m<sup>2</sup> construídos.

### VIATURAS

Serão exigidas viaturas específicas para o combate, assim designadas:

AUTO-BOMBA-INFLAMÁVEL (Riscos de Ocupação A e B)

AUTO-PÔ QUÍMICO (Riscos de Ocupação C)

AUTO-ESPECIAL (Riscos de Ocupação D)

Cada viatura cobrirá área construída equivalente a 50.000m<sup>2</sup>.

Em riscos verticais será exigida viatura com escada-mecânica. Consideram-se riscos verticais aqueles que contem com mais de 5 pavimentos ou cuja laje de cobertura (ou telhado) esteja a mais de 18 metros do chão.

Do mesmo modo, em riscos verticais, será exigido, montado sobre a viatura, a existência de equipamento conhecido por monitor ou canhão, bem como bombas poderosas (superiores a 1000 GPM a 150 libras de pressão).

### MANGUEIRAS

Serão exigidas guarnecendo o risco, além das mangueiras de 2 1/2" explicitadas no item 2 do Art.16 da TSIB, mangueiras de 1 1/2" para formação das três linhas de ataque já mencionadas.

../.

### EQUIPAMENTOS DE EMERGÊNCIA

Serão exigidas 3 máscaras-autônomas e 5 filtrantes.

Serão exigidas mantas de amianto e duas roupas de alumínio no mínimo, a fim de que se permita a aproximação para o combatente com o canhão.

Serão exigidos materiais de arrombamento, moto-serra, tirfor, talha, moitão, macaco hidráulico e mecânico, dependendo do risco.

Será exigido explosímetro quando o risco for pertinente.

### EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO A SALVADOS

Serão exigidas lonas, com ilhoses metálicos em seu perímetro, para dar cobertura a bens sujeitos a danos por água de combate.

Escora, a fim de que se possa escorar emergencialmente estruturas sujeitas a desabamento.

Edutor, a fim de que se possa esgotar água ou líquidos derramados.

Bomba aspirante, com a mesma utilidade.

### EQUIPAMENTOS DE DETECÇÃO E ALARME

Será exigido sistema de detecção e alarme montado de tal forma a permitir que um foco de incêndio seja detectado de pronto e comunicado de imediato ao Serviço Contra Fogo.

Rio de Janeiro, de junho de 1987

Manoel Carlos de Magalhães, neto

SBM (BRASIL) S/C LTDA.

"AS EMPRESAS DA INDUSTRIA DO SEGURO-ESTRATEGIAS PARA CRESCIMENTO"

Carlos Barros de Moura,  
SBM (BRASIL) S/C LTDA.  
Julho de 1987

O objetivo deste artigo é levantar idéias e, eventualmente, provocar discussões sobre um tema extremamente importante para as empresas que atuam na indústria do seguro em nosso país.

O seguro no Brasil vem tendo comportamento de uma indústria que poderíamos definir como estagnada. Eis que o crescimento dos prêmios arrecadados e sua participação no PIB não são indicadores de um setor da economia que esteja em expansão. (Os seguros tem representado cerca de 1% do PIB há muito tempo). Ressalte-se apenas a situação atípica de 1986, quando o Plano Cruzado certamente desfigurou nossa economia e, por isso, os resultados desse ano não podem ser tratados de maneira consistente com os dos anos anteriores.

Outros indicadores dessa situação podem ser lembrados:

(a) a redução do número de seguradoras que ocorreu nos últimos 15 anos. (Redução essa em termos reais, pois observamos a formação de vários grupos sob controle acionário único);

(b) a intensificação da concorrência, que gerou um crescimento maior da fatia de mercado (market-share) dos grandes grupos seguradores.

Apesar disso, houve também ao longo do período pouca ou quase nenhuma mudança de produtos e do sistema de distribuição. Esse panorama é importante para nossas análises.

Recentemente, temos visto passos serem dados pelas Autoridades do Setor no sentido de diminuir sua presença no mercado e de dar maior liberdade de atuação às empresas. Tais passos podem ser considerados por alguns como tímidos, mas são concretos e certamente serão benéficos para o futuro da indústria.

Em princípio, tudo indica que os quadros dirigentes da indústria aceitam essa realidade. Vive-se uma quase estagnação. Vale dizer: uma demanda com crescimento fraco continuado. Essa aceitação é um pré-requisito fundamental para o desenvolvimento de estratégias de sucesso.

Na busca das causas dessa situação do seguro em nosso país devemos aprofundar estudos sobre temas macro-econômicos, porém esses não são temas a serem tratados nesse artigo. Muito embora saibamos que são temas de extremo interesse para a indústria. Por outro e como estamos trabalhando a partir da perspectiva das empresas, acreditamos firmemente que a iniciativa privada tem um papel fundamental a exercer como agente social e, portanto, transformador da indústria, pois pode e deve perder o medo de concorrer e passar a acreditar na sua própria capacidade de promover seu crescimento.

Diante desse quadro, propomo-nos sugerir às empresas da indústria, estratégias para início de um processo de mudança. No nosso entender essas estratégias devem necessariamente incluir:

.../.

- I) Identificação, criação e exploração de segmentos crescentes e específicos;
- II) Enfatização das qualidades, da inovação e da melhoria dos produtos e serviços e
- III) Melhoria e aprimoramento constante da eficiência de seus sistemas.

Vejam, em separado, cada uma delas:

#### I) SEGMENTAÇÃO

Verifica-se que em qualquer indústria a escolha dos negócios em que se quer atuar ou concorrer, está no centro do problema da formulação estratégica e os melhores estrategistas dedicam muito tempo à análise de sua indústria num esforço de identificar segmentos com potencial.

Sabemos que muitas atividades econômicas são formadas por numerosos segmentos ou sub-segmentos, que podem ser definidos a partir de várias dimensões: grupo de consumidores, preços, características dos produtos, uso dos produtos, áreas geográficas, serviços e tecnologia.

Administrações criativas e capazes de visualizar sua indústria, mesmo que estagnada, como sendo formada ou composta por segmentos menores, poderão identificar segmentos com potencial de crescimento, após uma cuidadosa coleta e análise de dados detalhados da indústria.

Nesse sentido alguns indícios parecem demonstrar ao observador externo que algumas empresas já vem atuando nesse caminho. Como exemplos podemos citar: os planos de seguro-saúde, as apólices múltiplas e os clubes de seguros de vida, sendo esse último exemplo um fenômeno mercadológico bastante peculiar e que serve como prova excelente de identificação de segmento.

Mas quantas outras possibilidades de segmentação de mercado ainda existem para serem exploradas?

#### II) QUALIDADE E INOVAÇÃO

É fato que para melhorar e inovar seus produtos as empresas precisam de aprovação prévia das Autoridades do Setor. As condições exigidas para tais aprovações já foram, é certo no passado, muito mais restritivas do que o são hoje em dia, porém entendemos haver muito espaço para aprimoramentos. É nossa opinião que a empresa ativa numa sociedade de livre-iniciativa deve buscar soluções e lutar por seus direitos de crescer e servir mais e melhor seus clientes.

A propósito: o espírito inovador deve ser incentivado nas empresas. A pesquisa para melhorar produtos ou criar novos deve ser constante.

../. .

Estudos têm demonstrado que estratégias bem sucedidas em indústrias - estagnadas, incluem sempre a perseguição (a) da alta-qualidade e (b) da inovação dos produtos. Também está comprovado que a alta-qualidade dos produtos e/ou serviços está diretamente ligada a retornos sobre o investimento (ROI) também maiores, ou seja, quanto maior o investimento na qualidade e na inovação, maior o retorno. Isso na prática significa que inovações, mesmos exigindo altos investimentos, são vitais para as empresas de indústrias como a que estamos estudando.

Em se tendo produtos inéditos e diferenciados pela qualidade, eles poderão ajudar às empresas a evitar a guerra de preços que caracteriza indústrias estagnadas. Destacamos "preços" por que eles têm um impacto muito grande no seguro em nosso país e certamente merecem um artigo - específico.

Com base em nossos longos anos na atividade seguradora, podemos afirmar com segurança que é necessário trabalhar não somente na inovação de produtos mas também na de serviços. Em seguros, "serviços" têm uma presença importante, confunde-se talvez com o próprio produto, e cobre um campo variado de funções a atividades nas empresas. (Como exemplo: pensemos no atendimento das liquidações de sinistros).

### III) EFICIENCIA

Aqui temos algo vital para os seguros. Mundialmente, os custos tendem a crescer mais que as receitas e isso é válido para economias em qualquer situação.

Podemos dizer que um dos meios mais comuns para se atingir redução de custos é a melhoria dos sistemas das empresas. (Quando falamos em sistemas das empresas, estamos falando no conjunto de suas funções e atividades e não no "computador".)

Frequentemente, essas melhorias derivam de uma contante e persistente atuação na busca da eficiência, logo é fácil perceber a importância e as vantagens de inovações nos sistemas gerenciais e de processamento para as empresas.

Nas indústrias de transformação existem muitos exemplos e talvez o - mais dramático caso do poder de inovações de processos, seja o "approach" japonês para a indústria de motocicletas. Nos anos 50 a demanda - por motocicletas havia caído muito, pois poucas pessoas as usavam como meio primário de transporte. Em lugar de abandonar essa indústria - "doente", os principais fabricantes japoneses embarcaram num ambicioso programa para reduzir seus custos e para concentrar-se nas motocicletas pequenas (abaixo de 750 cc). Várias ações foram tomadas, conjugando especialização e automação. Conclusão: os japoneses, ao reduzirem seus custos e ao quebrarem as barreiras de preços, foram capazes de criar um novo e crescente segmento na indústria: as motocicletas de lazer.

Na indústria do seguro no Brasil, entendemos que existe um campo enor

../.

enorme para aprimoramentos dos sistemas. Isso é válido para todos: corretoras, seguradoras e IRB.

Embora melhorias dos sistemas-tais como os de decisão e de processamento-sejam a ação mais comum para aumentar a eficiência, outras ações podem ser consideradas, como por exemplo: a redução e/ou consolidação de unidades operacionais (departamentos ou sucursais), políticas de prêmios/comissões mínimos(as) e objetivos de crescimento de prêmios/comissões médios(as).

Além disso, um estudo aprofundado da produtividade da indústria em geral e das empresas em particular, deve ser feito como parte das ações para melhorar a eficiência.

Outro caminho que pode ser buscado na perseguição da eficiência é através da estruturação dos canais de distribuição, que deve ser capaz de garantir a colocação dos produtos com vantagens de escala. As empresas de conglomerados financeiros têm explorado bem sua escala, mas certamente existem outras alternativas para serem trabalhadas.

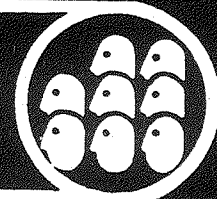
Ao concluir, queremos registrar que as empresas de sucesso podem diferir quanto ao grau de utilização de cada uma das estratégias apresentadas, mas é certo que todas exploram elementos de cada uma delas. Como também é importante lembrar que não existem "soluções prontas" e que, portanto, a administração de cada empresa deve estudar profundamente sua própria empresa e sua indústria.

=====

Esse material é de propriedade da SBM (BRASIL) S/C LTDA. e sua reprodução só poderá ser feita com prévia autorização ou mencionando-se a fonte original.

Julho de 1987





## V CONGRESSO NACIONAL DE CORRETORES DE SEGUROS



BELO HORIZONTE, 11 A 13 DE OUTUBRO DE 1987 - MINASCENTRO

O V Congresso Nacional de Corretores de Seguros será realizado em Belo Horizonte no Centro de Convenções Israel Pinheiro - Minascentro, no período de 11 a 13 de outubro de 1987, para um público de aproximadamente 1500 participantes.

### Objetivos

- Promover o intercâmbio de experiências e conhecimentos entre os Participantes do V Congresso Nacional de Corretores de Seguros.
- Oferecer aos participantes a oportunidade de debater abertamente as dificuldades e/ou empecilhos encontrados no exercício de suas funções.
- Vender a imagem dos Sindicatos dos Corretores de Seguros e da Federação Nacional de Corretores de Seguros - FENACOR, como instituições voltadas para o desenvolvimento do Corretor de Seguros e da própria Instituição de Seguros.

### Comissão Executiva

Patrocínio - Federação Nacional dos Corretores de Seguros e Capitalização - FENACOR.

Promoção - Sindicato dos Corretores de Seguros e Capitalização no Estado de Minas Gerais.

Realização - PROJETUR - Projetos e Empreendimentos Turísticos Ltda.

### Secretaria Executiva:

Informações: PROJETUR - Rua Ceará, 1111 conj. 01 CEP 30.150 - Belo Horizonte - MG telefones (031) 226-9501 e (031) 226-9925

././

SECRETARIA EXECUTIVA: Rua Ceará 1111 - Conj 01 - Funcionários - Fones: (031) 226-9501 e 226-9925 - 30150 - Belo Horizonte - MG

### Comissão Executiva

Flober Barbosa dos Santos  
Francisco da Silva Gomes  
Maria Filomena Magalhães Branquinho  
Maria Imaculada Mendes Pego  
Roberto Silva Barbosa  
Valéria Magalhães Martins  
Wilson Mendes Ferreira

### A Empresa Organizadora do Evento

A PROJETUR - Projetos e Empreendimentos Turísticos Ltda foi a empresa vencedora da concorrência para a realização do V Congresso Nacional de Corretores de Seguros.

É uma empresa com grande experiência na área, com pessoal altamente capacitado e especializado em eventos de alto nível de qualidade e sofisticação. A PROJETUR está sendo responsável por toda a operacionalização do evento, tendo o apoio técnico e político da Comissão Executiva, assim como o acompanhamento e controle de todo o processo.

Os serviços de terceiros, necessários, serão sublocados pela PROJETUR que fará toda a supervisão dos mesmos.

### Agência de Viagens

Foi contratada a FLAP Turismo que se responsabilizará por toda a parte Turística do V Congresso: elaboração de pacotes turísticos, com várias opções de hospedagem a preços promocionais e passagens aéreas com saídas das Capitais Brasileiras que sediam os vários Sindicatos de Corretores de Seguros; "TOURS" Pré, Trans e pós congresso para cidades históricas, estâncias hidrominerais e grutas.

A FLAP está responsável pelo bloqueio dos hotéis e manterá um plantão no Minascentro, durante a realização do Congresso.

### Programação Técnica

A Programação Técnica do V Congresso está sendo minuciosamente estruturada pela Comissão Executiva, que buscou subsídios em reunião promovida em maio no Rio de Janeiro, na qual compareceram os presidentes dos Sindicatos de todo o Brasil.

Para o temário foram sugeridos vários assuntos que estão sendo analisados criteriosamente, a fim de que possamos atingir um público recorde em nosso Congresso.

A preocupação geral para com a credibilidade da Instituição de Seguros e a legislação vigente no país foi uma constante em todas as sugestões.

Assim sendo, até o próximo mês esperamos poder divulgar o nosso Programa Oficial, com os nomes que nos prestigiarão.

A estratégia em somente definir o tema central do V Congresso no mês de agosto, deve-se, principalmente, à instabilidade política vigente no País e às indefinições em termos políticos, econômicos e legais que imperam em nossos dias.

Portanto estamos com as idéias prontas, e, aguardando o momento de definir o que mais corresponderá os nossos interesses e expectativas.

#### Programa Social e Turístico

A Comissão Executiva não está medindo esforços para que a Programação Social do V Congresso seja digna do evento e compatível com os Congressos anteriores. Assim sendo foram programados os seguintes eventos, que estão sendo negociados os seus patrocínios:

- Dia 11-10-87 - Coquetel Abertura  
Local: Minascentro  
Patrocínio: York Shire -- Corcovado
- Dia 12-10-87 - Jantar ou noite de queijos e vinhos  
Local: PIC Jaraguá ou Minas II  
Patrocínio: (Bradesco)
- Dia 13-10-87 - Jantar de encerramento (Noite Mineira)  
Local: PIC ou Jaraguá  
Patrocínio: (em aberto)
- Dia 14-10-87 - Excursão a Ouro Preto/Mariana  
Patrocínio: (em aberto)

#### Programação Paralela

Para os acompanhantes dos congressistas foi montado um programa constante de:

- Dia 12-10-87 - Visita ao BH Shopping Center
- Dia 13-10-87 - City Tour  
Chá Colonial Mineiro, com Desfile de Modas.

#### Inscrições

As inscrições para o V Congresso Nacional de Corretores de Seguros deverão ser feitas diretamente à Secretaria Executiva do Congresso:

../.

PROJETUR - Rua Ceará 1111 - Conj.01 - CEP - 30.150 - Belo Horizonte- MG, pelos interessados, ou através de seu Sindicato regional.

As inscrições deverão ser feitas com antecedência, a fim de se evitar os transtornos de última hora, e, de que possamos ter uma estimativa mais concreta do número de participantes.

#### Valor das Inscrições

Pessoa física - 8 OTN's

Pessoa jurídica - 17 OTN's (2 pessoas)

Acompanhantes (Cônjuge) - 5 OTN's

Observador - 25 OTN's

#### Centro de Convenções Israel Pinheiro MINASCENTRO

O Centro de Convenções Israel Pinheiro está localizado em ponto central de Belo Horizonte, dispensando, inclusive, transporte dos hotéis.

Possui toda a infra-estrutura necessária com auditórios com capacidade para 1500 (1), 250 (2) e 150 (2) pessoas, além de salas para trabalhos e apoio.

Possui uma área de exposições onde estarão instalados 36 estandes, além de Agência de Viagens, Banco, Serviço de Informações úteis e turísticas, cafezinho e um restaurante onde serão fornecidas as refeições dos congressistas.

#### Belo Horizonte

Localização: Região Sudeste

Altitude: 852m

População: 2.106.908

Clima: Tropical de Altitude

Temperatura: A média das máximas situa-se entre 26°C e as médias das mínimas entre 16,3°C com média anual de 20°C

..//.

Distâncias de:

Rio de Janeiro - 434Km

São Paulo - 586Km

Brasília - 716Km

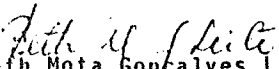
Salvador - 1376Km

Rio Grande do Sul - 1712Km

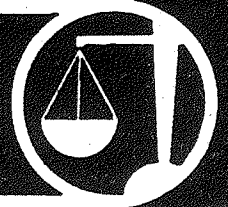
Belo Horizonte possui uma infra-estrutura hoteleira com 3000leitos, distribuídos em hotéis de todas as categorias com vários restaurantes bares e boites, além de atrações para todas as faixas etárias e grupos de interesse.

Está ligada às principais cidades brasileiras por vôos diários, saindo do Aeroporto Internacional de Confins e do Aeroporto da Pampulha, além de excelente sistema Viário, com rodovias federais e estaduais asfaltadas. Sua localização estratégica e sua proximidade com os grandes centros urbanos e com o grande acervo Turístico de Minas Gerais, faz com que Belo Horizonte seja o local ideal para realização de grandes Convenções, mesmo não contando com mar e praias.

Atenciosamente

  
Beth Mota Gonçalves Leite  
Projetur Congressos

# DEPARTAMENTO JURÍDICO



Antonio Elvino Este Galvão  
Arnaldo Figueiredo Tibyriçá  
Carlos Vico Mañas  
Davi Motta  
Edmar Bisquiel  
Expedito Lamy  
Glória Maria Cunha de M. S. Porchat  
Hélia Ramos Domingues

João Aparecido do Espírito Santo  
José Armando da Glória Batista  
José Eduardo Amorim  
Luciano da Silva Amaro  
Luiz José Lucchi  
Mara Rosana de Oliveira Leone

Jaime Fernandes de Rezende Netto  
Marcelo Habice da Motta  
Maria Elizabete Vilaça Lopes  
Mário Aguiar Filho  
Meyr de Cunha  
Mitsuo Narahashi  
Nilo de Araújo Borges Júnior  
Thomaz Ulysses de Andrade Guimarães

— Advogados —

São Paulo, 07 de julho de 1987  
SC 102

AO  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE  
CAPITALIZAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
AV. SÃO JOÃO, 313 - 6º ANDAR - SÃO PAULO - SP

REF.: PRÊMIO FRACIONADO. MORA DO SEGURADO. CONCORDATA E FALÊNCIA.  
COBRANÇA DE PRÊMIOS. CONCLUSÕES.

Em vista do grande número de concordatas e falências que assola o país, damos abaixo o nosso parecer sobre o assunto em referência.

1. Prêmio é a contraprestação do segurado ao segurador que assume o risco e a obrigação de indenizar pela ocorrência do sinistro. "É a compensação pela assunção de risco", nas palavras de Pedro Alvim (em O Contrato de Seguro, Forense, pg. 269). O prêmio pode ser pago em parcelas, dito, então, fracionado.

2. A mora do segurado no pagamento do prêmio (à vista ou fracionado) acarreta o cancelamento do contrato de seguro, independentemente de notificação, interpelação ou protesto, por força do art. 2º do Decreto nº 61.589/67, que regulamentou o Decreto-lei nº 73/66. Na verdade, tal regulamentação foi além do que pretendia a própria Lei (ou Decreto-lei), segundo a qual, em face do disposto no seu art. 12, a mora do segurado implicava a suspensão automática dos efeitos do contrato, proibindo o segurador de pagar qualquer indenização em caso de sinistro.

2.1. À parte a discussão sobre a constitucionalidade ou não do decreto regulamentador, que modificou a Lei, certo é que, inserida forçosamente a cláusula de cancelamento automático do contrato em caso de não pagamento do prêmio no prazo previsto, lícito nos

Antonio Elvaz Leite Galvão  
Arnaldo Figueiredo Libyriça  
Carlos Vico Mafas  
Davi Motta  
Edmar Hispanhol  
Expedito Lamy  
Glória Maria Cunha de M. S. Porchat  
Hélio Ramos Domingues

João Aparecido do Espírito Santo  
José Armando da Glória Batista  
José Eduardo Amorim  
Luciano da Silve Amaro  
Luiz José Locchi  
Mara Rosana de Oliveira Leone

Manoel Fernandes de Rezende Netto  
Marcelo Habice da Motta  
Márcia Elizabete Vileça Lopes  
Mário Aguiar Filho  
Mayr da Cunha  
Mitsuo Narahashi  
Nilo de Araújo Borges Júnior  
Thomas Ulysses de Andrade Guimarães

- Advogados -

2

parece, ao segurador, considerar resolvido o ajuste em tal hipótese, desonerando-se, de pronto, da obrigação de indenizar em caso de sinistro. E a jurisprudência tem consagrado esse instituto em várias oportunidades, ressaltados os casos em que o segurador recebe o prêmio após o vencimento do prazo com habitualidade.

3. "A concordata concedida obriga a todos os credores quirografários, comerciais ou civis, admitidos ou não ao passivo, residentes no país ou fora dele, ausentes ou embargantes" (art. 147 da Lei de Falências).

3.1. O crédito do segurador, relativamente ao prêmio de seguro, estaria sujeito aos efeitos da concordata, uma vez que consubstanciado em documento particular a que a Lei (D.L. 73/66-art.27) confere força executiva.

3.2. Entretanto, em sendo o contrato de seguro de natureza bilateral, "nenhum dos contraentes, antes de cumprida a sua obrigação, pode exigir o implemento da do outro" (art. 1092 do C.Civil). Daí que, não pago o prêmio na data apazada, o segurado, ainda que concordatário, terá cancelado o contrato de seguro, sujeitando-se também ao pagamento do prêmio, cujo valor deverá constar do quadro geral de credores quirografários.

3.3. A falência, por sua vez, não implica também o cancelamento do contrato, já que o síndico pode continuar pagando o prêmio, "se achar de conveniência da massa" (art. 43 da LF).

3.4. "É com a receita de prêmios que o segurador constitui o fundo comum de onde retira as verbas para cumprir suas obrigações perante os segurados. É portanto, um elemento imprescindível à estabilidade de suas operações. Quer técnica, quer juridicamente, ensina Amílcar Santos, sua importância é manifesta, constituindo mesmo, pode-se dizer, a base sobre a qual repousa toda operação. Em hipótese alguma, portanto, pode o segurador dispensar o segurado do pagamento do prêmio" (ob. cit. pg. 269/270).

Antonio Flávio Leite Galvão  
Arnaldo Francisco Tibiryçã  
Carlos Vico Mañas  
Davi Motta  
Edmar Hispanol  
Expedito Lamy  
Glória Maria Cunha de M. S. Porchat  
Hélio Ramos Domingues

João Aparecido do Espírito Santo  
José Armando da Glória Batista  
José Eduardo Amorim  
Luciano da Silva Amaro  
Luiz José Locchi  
Mara Rosana de Oliveira Leone

Manoel Fernandes de Rezende Netto  
Marcelo Habica da Motta  
Maria Elizabete Vilaça Lopes  
Mário Aguiar Filho  
Mayr da Cunha  
Mitsuo Narahashi  
Nilo de Araújo Borges Júnior  
Thomas Ulysses de Andrade Guimarães

- Advogados -

3

4. Apesar do princípio da indivisibilidade do prêmio, que é calculado segundo o risco contratado, a sua cobrança quanto aos valores vencidos, isto é, aqueles posteriores à data em que se resolveu o contrato, não tem sido aceita pela jurisprudência, conforme julgado que segue:

"Rescisão automática do contrato, por falta de pagamento do prêmio. Pretensão improcedente da seguradora a receber prestações do prêmio após o cancelamento do seguro. Interpretação do contrato, sem ofensa a direito federal e sem dissídio de jurisprudência. Recurso extraordinário não conhecido.

..... o contrato de seguro se resolveu de pleno direito a contar dessa data. De modo que a seguradora, ou seja, a embargante, só faz jus ao recebimento da parcela em atraso, não lhe assistindo qualquer direito às prestações posteriores ante a automática resolução do contrato. Mesmo porque, rescindido este, desapareceu sua responsabilidade relativamente aos sinistros que eventualmente tenham ocorrido depois da rescisão." (RE nº 79245 - Jurisprudência Brasileira - vol.3 - Ed. Juruá - pg. 111).

4.1. Já quanto à cobrança do prêmio vencido, ou seja, aquele que deu ensejo ao cancelamento da apólice, dúvida não há sobre sua viabilidade, ainda que, por força do inadimplemento, o segurador já tenha inclusive se recusado a dar cobertura ao sinistro ocorrido posteriormente. É que, "A obrigação do pagamento do prêmio pelo segurado será devida no prazo de 30 dias, contados da data de emissão da apólice, aditivo de renovação ou de alteração do prêmio, faturas e contas mensais. A Susep disporá sobre prazos diferentes para atender a peculiaridade de determinados seguros" (Dec. nº 61.589, art. 3º). E como o contrato considera-se perfeito desde que o segurador remete a apólice ao segurado, em regra a cobertura do risco é anterior ao pagamento do prêmio. Logo, nada mais justo que o segurador exigir o pagamento do prêmio referente ao tempo em que prestou cobertura. Leia-se, a propósito, julgado

Rua Líbero Badurá, 293 - 9º andar - São Paulo - CEP nº 01009 - Telefone: 255-3055 - Telex: 3071 - A  
21589 41104/85 01009-1 30 06/85

..//.



Antonio Elvino Leite Galvão  
Arnaldo Figueiredo Tibirycká  
Carlos Vico Moraes  
Davi Motta  
Edmar Hispanol  
Espirito Lamy  
Glória Maria Cunha de M. S. Porchat  
Hélio Ramos Domingues

João Aparecido do Espírito Santo  
José Armando da Glória Batista  
José Eduardo Amorim  
Luciano da Silva Amaro  
Luiz José Lorchi  
Mara Rosana de Oliveira Leone

Manoel Fernandes de Rezende Netto  
Marcelo Habice da Motta  
Maria Elizabete Vilaça Lopes  
Mário Aguiar Filho  
Mayr da Cunha  
Mitsuo Narahshi  
Nilo de Araújo Borges Júnior  
Thomaz Ulysses de Andrade Guimarães

- Advogados -

4

da 5ª Câmara do 1º TACSP, que trata de hipótese semelhante:

"A falta de pagamento do prêmio é causa de rescisão do contrato, se o contrário não resultar da vontade das partes. Essa rescisão, porém, foi afastada pela própria seguradora e apenas considerada para época expressivamente posterior. É que está exigindo o pagamento do prêmio até a data em que deu por resiliado o contrato, com o cancelamento da apólice, e subsequente ao sinistro, acontecimento este que munuiu de pretensão o crédito da beneficiária. Ora, ainda que fosse prevista a ineficácia em caso de mora, esta pode ser purgada, embora com um período a descoberto, com sua imediata reeficacização. Na hipótese dos autos, com a cobrança judicial do prêmio, inafastável a cobertura do risco e com abrangência de todo o tempo precedente à rescisão. Não há como, diante dessa realidade, subordinar-se a hipótese à incidência da regra do parágrafo único do art. 12 do Decreto-lei nº 73, de 1966, exigente no pagamento do prêmio antes da ocorrência do sinistro. Caso contrário, o contrato estaria perdendo sua eficácia antes da rescisão e o recebimento do prêmio, sem o risco, traduziria locupletamento indevido." (g.n.-Apelação nº 205.137/SP - ob. cit. pg. 307).

##### 5. Conclusões:

5.1. a mora do segurado no pagamento do prêmio implica, pela regulamentação da lei, a rescisão automática do contrato de seguro. No entanto, não é o que sempre ocorre, quando o segurado paga o prêmio e o segurador o recebe após o vencimento, revalidando um contrato que, a rigor, estaria rescindido;

5.2. a concordata ou a falência do segurado não o exime da obrigação de pagar o prêmio no prazo contratado, sob pena de, não o fazendo, ver rescindido o contrato, obrigando-se a pagar o prêmio vencido juntamente com os demais credores quirografários;

Antonio Flavio Leite Galvão  
Arnaldo Figueiredo Tibiryçá  
Carlos Vico Mañas  
Davi Motta  
Edmar Hispanhol  
Expedito Lamy  
Glória Maria Cunha de M. S. Porchat  
Hélio Ramos Domingues

João Aparecido do Espírito Santo  
José Armando da Glória Batista  
José Eduardo Amorim  
Luciano da Silva Amaro  
Luiz José Locchi  
Mara Rosana de Oliveira Leone

Manoel Fernandes de Rezende Netto  
Marcelo Hubice da Motta  
Máris Elizabete Vileça Lopes  
Mário Aguiar Filho  
Mayr da Cunha  
Mitsuo Narahashi  
Nilo de Araújo Borges Júnior  
Thomaz Ulysses de Andrade Guimarães

- Advogados -

5

5.3. o prêmio vencido, que deu ensejo à rescisão do contrato de seguro, pode ser cobrado do segurado. Os prêmios vencidos, ou aqueles posteriores à rescisão do contrato, não são exigíveis segundo a jurisprudência dominante;

5.3.1. é passível de crítica tal posição da jurisprudência, uma vez que desconsidera o fato de que o segurador responde pela integralidade do risco contratado, independentemente do montante do prêmio fracionado que o segurado tenha pago. O princípio, à parte a legislação em vigor, é o do pagamento do prêmio antes de qualquer indenização e o fracionamento daquele é sempre feito para atender à capacidade financeira do segurado. Assim como não se cogita do pagamento fracionado ou proporcional da indenização em caso de sinistro, também não se mostra razoável a interpretação de que o prêmio é devido somente até o cancelamento do contrato por inadimplemento.

  
SANDRO CAPESTRANI  
-advogado-

Antonio Flávio Leite Galvão  
Edmar Hispanol  
Expedito Lamy  
Geraldo Dias Figueiredo  
Hélio Ramos Domingues  
Ismael Gonzalez  
João Jorge Hacklar

José Amendo da Glória Batista  
Luciano da Silva Amaro  
Luiz José Locchi  
Manoel Fernandes de Rezende Netto  
Marcel Fernandes de Deus  
Marina Barroso

- Advogados -

Mayr da Cunha  
Neli Barbey Cunha Monecci  
Nestor Barbino  
Nilo de Araújo Borges Junior  
Rinaldo Sarni Aki  
Valter Fernandes  
Wally Mirabelli

São Paulo, 03 de Julho de 1987.  
GAJDC 9742 ACIM

AO

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE  
CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. São João, nº 313 - 7ª andar

H E S T A

Prezados Senhores,

REF: DISSÍDIO COLETIVO DE 1986

CATEGORIA: ADVOGADOS

PROCESSO : TRT/SP 100/86-A

1. Comunicamos que o TRT/SP julgou o processo do Dissídio Coletivo em epígrafe;
2. Foram interpostos Embargos de Declaração, também já julgados pelo TRT/SP;
3. Encaminhamos-lhes, em anexo, cópias dos acórdãos respectivos, de números 00653/87-P e 00729/87-P, publicados no DOJEP de 21.05.87 e 26.06.87;
4. Em nome desse Sindicato, recorremos para o Tribunal Superior do Trabalho, no que diz respeito às seguintes cláusulas:

- 2ª - Correção salarial;
- 3ª - Produtividade;
- 4ª - Salário normativo;
- 5ª - Diária para viagem;
- 6ª - Ajuda de custo;
- 7ª - Salário do substituto;
- 8ª - Salário admissional;

Badaró, 293 - 9º andar - São Paulo - CEP nº 01009 - Telefone: 256-3055 - Telex: 3071 - A

11104/85 01 1001 00 03/86

..//.

Antonio Eldero Leite Galvão  
Edmar Hespagnol  
Expedito Lamy  
Gerardo Dias Figueiredo  
Hélio Ramos Domingues  
Ismal Gonzalez  
João Jorge Haddad

José Armando da Glória Batista  
Luciano da Silva Amaro  
Luiz José Locchi  
Manoel Fernandes de Rezende Netto  
Marci Fernandes de Deus  
Marina Barroso

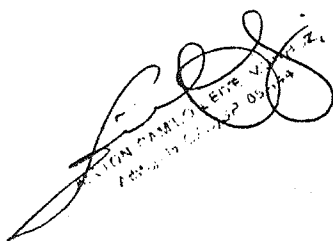
Meir da Cunha  
Neli Barbuy Cunha Monacci  
Nestor Balbino  
Nilo de Araújo Borges Junior  
Riad Semi Aki  
Valter Fernandes  
Wally Mirabelli

- Advogados -

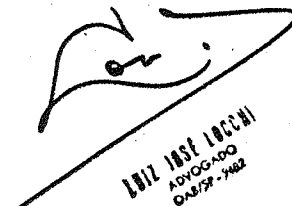
- 02 -

- 9ª - Seguro de vida;
- 10ª - Adicional das horas extras;
- 11ª - Trabalhos nos domingos e feriados;
- 12ª - Auxílio creche;
- 13ª - Intimações pela imprensa;
- 14ª - Estabilidade às vésperas da aposentadoria;
- 15ª - Estabilidade provisória da gestante;
- 16ª - Anotações na CTPS;
- 17ª - Atestados médicos e odontológicos;
- 18ª - Estabilidade ao afastado por motivo de saúde;
- 19ª - Carta-aviso de dispensa;
- 20ª - Prazo para homologação;
- 22ª - Relação nominal;
- 23ª - Contribuição assistencial;
- 24ª - Multa;
- 25ª - Livros e publicações técnicas.

5. Além disso, já requeremos ao Sr. Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, EFEITO SUSPENSIVO quanto às cláusulas supracitadas;
6. Voltaremos ao assunto tão logo seja publicado o despacho de exame de nosso pedido de efeito suspensivo.



ANTONIO ELDERO LEITE GALVÃO  
Advogado



LUIZ JOSÉ LOCCHI  
ADVOGADO  
OAB/SP - 7462

Arquivo - Dissídio Coletivo - Advogados/SP.

Rua Libero Baduró, 293 - 9º andar - São Paulo - CEP nº 01009 - Telefone: 255-3055 - Telex: 3071 - A  
24.000 A010485 BL 110-1 80 01.06

ASM

Antonio Elias Leite Galves  
Edmar Hirschenfeld  
Espedito Lamy  
Geraldo Dias Figueiredo  
Hélio Barros Domingues  
Ismael Gonzalez  
João Jorge Haddad

João Amendo da Glória Batista  
Emmano da Silva Amaro  
Luiz José Lorelli  
Manoel Fernandes de Rezende Netto  
Mauci Fernandes de Deus  
Marina Barroso

Mayra da Cunha  
Neli Barbey Cunha Monacci  
Nestor Balbino  
Nilo de Araújo Borges Junior  
Riad Semi Akt  
Valter Fernandes  
Wally Mirabelli

- Advogados -

AO  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE  
CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO.

Prezados Senhores,

Ref.: DISSÍDIO COLETIVO DE 1986  
CATEGORIA : CABINEIROS  
PROCESSO : TRT/SP 619/86-A

1. Comunicamos que o TRT/SP julgou o processo do Dissídio Coletivo em epígrafe;
2. Encaminhamos-lhes, em anexo, cópia do acórdão respectivo, de número 808/87-P, publicado no DOJSP de 02/07/87;
3. Em nome desse Sindicato, recorremos para o Tribunal Superior do Trabalho, no que diz respeito às seguintes cláusulas:

- 1ª - Reajuste salarial de 25% ;
- 4ª - Piso Salarial ;
- 8ª - Aviso Prévio de 60 dias ;
- 12ª - Multa por atraso no pagamento ;
- 15ª - Atestados odontológicos ;
- 16ª - Estabilidade após retorno das férias ;
- 19ª - Salário adicional ;
- 22ª - Contribuição assistencial patronal ;
- 23ª - Tempo de descanso ;
- 24ª - Exibição de guias para homologação.

Rua 13 de Maio, 293 - 9º andar - São Paulo - CEP nº 01009 - Telefone: 255-3055 - Telex: 3071-A  
24.000.411/04-05-00-0001-00-0100

GAJDC 10.251 ACLM

..../.

Antonio Elcio Leite Galvão  
Eduardo Higazi  
Expedito Lamy  
Geraldo Dias Figueiredo  
Hélio Ramos Domingues  
Isabel Gonzalez  
José Jorge Haddad

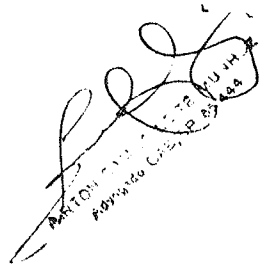
José Armando da Glória Batista  
Luciano da Silva Amaro  
Luiz José Locchi  
Manoel Fernandes de Rezende Netto  
Marci Fernandes de Deus  
Marina Barroso

Mayra da Cunha  
Neli Barbuy Cunha Monacci  
Nestor Balbino  
Nilo de Araújo Borges Junior  
Riad Semi Akl  
Valter Fernandes  
Wally Mirabelli

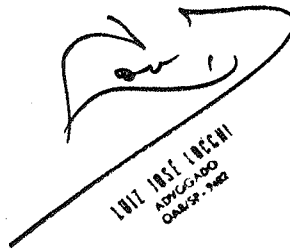
- Advogados -

- 02 -

4. Além disso, já requeremos ao Sr. Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, EFEITO SUSPENSIVO quanto às cláusulas supracitadas;
5. Voltaremos ao assunto tão logo seja publicado o despacho de exame de nosso pedido de efeito suspensivo.



ANTONIO ELCIO LEITE GALVÃO  
Advogado - OAB/SP - 123.456



LUIZ JOSÉ LOCCHI  
Advogado - OAB/SP - 789.101

Arquivo - Dissídio Coletivo - Cabineiros/SP

Rua Libero Badurá, 293 - 9º andar - São Paulo - CEP nº 01009 - Telefone: 256-3055 - Telex: 3071-A  
TIPOGRAFIA DE SÃO PAULO  
mbf\*

## Pelo mundo do seguro

- 1** CATIVAS EM EXPANSÃO (USA) As cativas, empresas organizadas pelos grandes grupos industriais, limitavam-se até recentemente às operações cobrindo riscos das próprias empresas associadas. Procurando expandir suas atividades, em outras áreas, acumularam larga série de operações prejudiciais, talvez por falta de experiência em lidar com grandes negócios internacionais. Estas empresas buscavam ser vistas pelos órgãos oficiais de controle americano, como empresas em condições de operar em qualquer área, mas não conseguiram alcançar seu objetivo. Vêm conseguindo atingir melhor posição e novas possibilidades, se lhes oferecem por exemplo em operações de resseguros bem como no campo de "pools".

Post Magazine, nº9, 1987.
- 2** E.U.A. - TENDÊNCIA DE MAIOR VIGILÂNCIA NO MERCADO RESSEGUADOR EM 86 De acordo com a Associação de Resseguradores Americanos, o volume de prêmios das 71 associadas cresceu 46% (US\$ . . . 12.8 bilhões) em 1986. Ao mesmo tempo, as indenizações e outras despesas caíram de 119,6% para 103,6%. As atuais perdas das resseguradoras não foram registradas. O crescimento se deve principalmente a dois fatores: reclamações causadas por catástrofes naturais estiveram em nível bem menor em 1986 e o retorno aos bons resultados vem trazendo satisfação maior às organizações.

Journal of Commerce, nº 26.432/1987.
- 3** O QUE FARÃO OS MÉDICOS POR VOLTAS DO ANO 2000? 227 pesquisadores norte-americanos, japoneses e europeus discutiram recentemente o problema de qual tipo de doença irão enfrentar no ano 2.000. Decidiram que um dos maiores problemas, que as nações industrializadas irão enfrentar é da população de meia-idade. No ano 2.050, por exemplo, estima-se que 1/3 da população dos Estados Unidos estará com mais de 50 anos. Idêntica será a situação dos demais países industrializados. Por esta razão, males como câncer, desordens circulatórias e depressão irão prevalecer. Nos países em desenvolvimento, problemas de desnutrição e males infecciosos - sobretudo na faixa das crianças - serão os principais problemas causadores de mortes.

Le Monde, nº 13.099/1987
- 4** FRANÇA - MUDANÇA NA ESTRUTURA DO SEGURO DE VIDA As subsidiárias dos bancos franceses, que operam em seguro de VIDA, de acordo com um levantamento da revista "Argus", arrecadaram um total de FF 18.6 bilhões, ( US\$ 2.9 bilhões ). Em 1985, 17 bancos que controlavam essas seguradoras alcançaram uma faixa de 26% da produção total nos vários ramos, ou seja 4 pontos acima da produção de 1984. Se as nove mútuas, que operam sem agentes ("les mutuelles sans intermediaires") forem incluídas, a faixa de produção geral do seguro de VIDA, na França, ascenderá a 63.4% do total. Essa percentagem decrescerá para 50% por voltas de 1988, segundo as previsões, se a média geral desses estabelecimentos se mantiver nesse nível.

L'Argus, nº 5.997/1987

(Fonte: EXPERIODICA, Zurich, 4/87-Trad. M.G. Ribas,



REPRODUÇÃO(ÕES) DO ORIGINAL DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## Ineditoriais

Generali do Brasil Cia. Nacional de Seguros

C.G.C. 33.072.307/0001-57

CERTIDÃO - arquivada na JUCERJA sob nº 162320, por decisão de 17.06.87, a AGO/E de 16.03.87.

(Nº 90.900 de 30-06-87 - CZ\$ 342,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 01.07.87

Seguradora Agrobanco S/A

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, de acordo com petição protocolada sob nº 3205, de 12/06/87, que revendo os arquivos desta Autarquia, encontrei arquivado sob nº 52.3.0000571.0, de 18.08.83, os atos constitutivos da firma "SEGURADORA AGROBANCO S/A., anteriormente denominada "AGROSANCO - COMPANHIA DE SEGUROS". Com Sede Social nesta Capital. Objeto Social de operar em seguros dos ramos elementares como definido na legislação em vigor. Prazo de Duração: Indeterminado. Capital Social G\$ 260.000.000,00 (Duzentos e sessenta milhões de cruzeiros). Conselho de Administração: Presidente: Serafim Rodrigues de Moraes; Vice-presidente do Conselho: Arédio Rezende de Souza. Membros: Geraldo Mendonça Filho e Valder Vicente Batista. Diretor Presidente: Arédio Rezende de Souza. DIRETORES: Alaor de Oliveira e Ruy Pereira da Silva. Certifico, mais que dentre outros arquivamentos, encontrei o último: sob nº 52.2473.4, de 02.06.87, Ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 21.04.87, em que deliberou sobre a eleição dos membros da Diretoria Executiva da Companhia, em virtude dos mandatos dos atuais diretores, vencerem no decorrer do fluente mês de março dever-se-iam promover a eleição dos novos diretores: Diretor Geral, Semi Rodrigues de Moraes. Diretores, Alaor de Oliveira e Walter Campos. Com mandato de 1 (um) ano. Nada mais a Certificar. Dou fé. Secretária Geral da Junta Comercial do Estado de Goiás, em Goiânia, aos 29 dias do mês de junho de 1987. Eu, JUBAL DE SOUZA BIZUCA, Agente do Registro do Comercio datilografar, conferi e assino: \_\_\_\_\_ Eu, Agostinho Amélio de Miranda, Secretário Geral, subscrevo: \_\_\_\_\_.

(Nº 91.849 de 08-07-87 - CZ\$ 1.710,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 09.07.87

Argos Companhia de Seguros

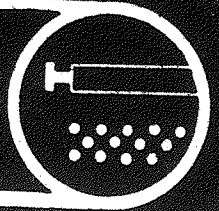
CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cz\$ 53,20 e protocolada sob nº 12391/87, que a sociedade "ARGOS COMPANHIA DE SEGUROS", com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob nº 412.700, em 02.07.87, a Ata das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias realizadas em 26.03.87, que deliberou e aprovou a reeleição dos seguintes membros da atual Diretoria a saber: Diretor Presidente: Mário Teixeira de Almeida Rossi; Diretor Superintendente: Ubiratan Negreiros Guzzi; Diretores: Arnaldo Souza de Oliveira; Alcides de Souza Amaral; Kazuyoshi Tamura; Diretor Presidente Honorário: Geraldo de Souza Freitas; e para Diretor Técnico: José Ferreira das Neves (eleito); bem como elevou o capital social para Cz\$ 96.660.000,00, alterando artigo 7º do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 07 de julho de 1987. Eu, Elizabeth da Silva Santos, escriturária, escrevi, conferi e assino. Elizabeth da Silva Santos. Eu, Ana Maria de Moraes Castro, chefe da Seção de Certidões, a subscrevo. Ana Maria de Moraes Castro. Visto: Karmel Miguel Nahas, Secretário Geral. Karmel Miguel Nahas.

(Nº 92.181 de 09-07-87 - CZ\$ 684,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 10.07.87





# Nova Carta pode penalizar o seguro

■ Alberto Salino  
Editor

A Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização (Fenaseg) manifestou-se ontem contrária ao artigo 341 do anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização, que prevê a criação de um adicional sobre prêmios de seguros privados, além de outras fontes de contribuição, para custear despesas na área da previdência social.

"O dispositivo é inadequado, e implicará, se aprovado, na criação de um imposto disfarçado, direcionado para custear despesas públicas, sem transferência", disse o presidente da Fenaseg, Sérgio Augusto Ribeiro, para quem o anteprojeto de Constituição estabelece com o artigo 341, dedicado à Seguridade Social, um sistema tributário sem controle.

Sérgio Ribeiro entende

## *Fenaseg critica dispositivo que tributa setor para cobrir gastos públicos*

que essa tributação, sugerida pela Comissão da Ordem Social, choca-se com as propostas, também acatadas pela Sistematização, originadas do anteprojeto da Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças, que define e racionaliza mais claramente a competência nesse campo entre a União, os estados e os municípios. Sérgio Ribeiro disse concordar com a opinião do economista e deputado constituinte, Francisco

Dornelles, segundo a qual o artigo 341 do anteprojeto de Constituição é uma tentativa de se montar um sistema tributário paralelo no Brasil.

Outro dispositivo que mereceu críticas da Fenaseg, segundo ele, é o artigo 365, referente ao capítulo da Previdência Social, que abre espaço ao Estado para atuar no campo do seguro privado, através de planos coletivos. Mais uma vez o anteprojeto da nova Carta, segundo ele, procura ampliar a estatização da economia, em áreas inclusive que são satisfatoriamente preenchidas pela iniciativa privada.

O artigo 365, para ele, representa um arbítrio exagerado e inqualificável, uma vez que ao longo dos últimos anos as empresas privadas de seguros vêm melhorando o seu escopo e ampliando sua abrangência, com o lançamento de novos produtos.

## Motta prevê encarecimento do produto

O preço do seguro ficará mais caro no Brasil, caso a nova Constituição aprove a inclusão do mercado segurador privado entre as fontes geradoras de recursos para o Fundo Nacional de Seguridade Social. A opinião é do vice-presidente do Bradesco Seguros, Carlos Frederico Lopes da Motta.

Carlos Motta assinalou que o dispositivo é mais uma tentativa de recolher do contribuinte recursos para custear gastos públicos. Não há dúvida, para ele, de que, se vingar a proposta que prevê a criação de um adicional sobre os prêmios seguros para bancar os projetos da Seguridade Social, quem pagará a conta, na prática, será o segurado, uma vez que esse

custo será repassado para ele. "Será mais uma forma de meter a mão no bolso do contribuinte", desabafou.

Ele lamentou que a mentalidade brasileira continua a mesma, no sentido de cobrir despesas do Governo, o ônus sempre recaía sobre o contribuinte, que nem ao menos recebe uma contra prestação de serviços. O destino do Fundo de Seguridade, na sua opinião, será o de tantos outros já criados, o de apenas custear a máquina estatal.

Da mesma maneira que criticou a tentativa de criar mais um tributo sobre as operações de seguros, Carlos Motta refutou o

artigo 365 do anteprojeto de Constituição, que dá poderes à Previdência Social de comercializar seguros coletivos de cunho privado. "O Estado precisa ficar restrito à sua atividade e diminuir sua participação na economia", defendeu.

A atividade seguradora é perfeitamente bem atendida pela iniciativa privada, disse ele, sustentando que o Estado, ao contrário, opera mal, com raras exceções, quando se mete a trabalhar em área que não é de sua alçada. Lembrou que o seguro de acidentes do trabalho é um exemplo, pois é do conhecimento geral o desastre que é a assistência prestada ao acidentado.

# MERCADO SEGURADOR

## O novo recorde de arrecadação

Em volume de prêmios (Cz\$ 35 bilhões), o mercado segurador brasileiro teve crescimento real de 13,3% no ano passado, superando a expansão do Pib. E afinal conseguiu, nestes duros anos 80, suplantando o recorde histórico de 1979 (Cz\$ 33,4 bilhões).

Diferentes fases da economia estão por trás daquelas cifras. A primeira metade dos anos 80 foi um período de vacas gordas, Pib evoluindo a taxas sem precedentes. Na segunda metade, a economia já golpeada em cheio pelo choque internacional dos preços do petróleo, ainda assim houve crescimento do produto, mas em escala menor. O mercado de seguros cresceu, na primeira etapa, à taxa de 18% ao ano; na segunda à taxa anual de 8,7%. Aquela foi portanto uma década áurea, ao longo da qual o seguro acumulou expansão correspondente a 13,8% ao ano.

Nos anos 80, quando a economia já amargava os efeitos de outros dois choques externos (o dos juros e o segundo do petróleo), o seguro estreou a década com o pé esquerdo: queda de 8% na arrecadação. E nessa cadência foi resvalando, até que em 1984 iria acusar a perda acumulada de 25%. Entretanto, dois anos depois e suplantando qualquer expectativa otimista, dá um salto (uma volta por cima) e alcança novo recorde de arrecadação, em valores absolutos.

Tem algo de paradoxal, à primeira vista, que

em duas sucessivas etapas da economia — uma florescente, outra conturbada inclusive por dois anos de recessão — nesta última o mercado de seguros tenha subido de patamar, em termos de arrecadação.

Mesmo sem o propósito de buscar explicação cabal para esse comportamento do seguro, o analista não tem como negligenciar a ocorrência de alguns fatores de evidente importância. Por exemplo: embora aos tropeções, o Pib conseguiu evoluir nestes anos 80, chegando em 1986 a dimensão maior que qualquer outra dos anos 70. E aumento do Pib é abertura de horizontes para o setor do seguro, porta mais larga por onde o mercado pôde afinal, no passado, ter acesso a novo e mais elevado nível de faturamento.

Esse avanço do mercado de seguros, embora importante em valores absolutos, não tem igual importância em termos relativos, porque o volume de prêmios somente chegou perto de velho índice (1% do Pib) alcançado em outra época. Essa é a marca a ultrapassar, para então falar-se em verdadeiro crescimento do setor.

Decerto o seguro perdeu o terreno que veio a ser ocupado por produtos sucedâneos (os fundos abertos e fechados de previdência). Mas, em 1986, três carteiras de seguros de pessoas (vida, acidentes e saúde) deram parcela substancial de contribuição para o salto conseguido pelo mercado. E aí?

■ Luiz Mendonça

JORNAL DO COMMERCIO

10.07.87

# Receita do Dpvat cai com nova sistemática

A divulgação dos indicadores sobre o comportamento do mercado segurador até maio, pela Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização (Fenaseg), revelou que os prêmios de seguro Dpvat, o obrigatório de veículos, continuam em plena retração.

A produção em maio do seguro Dpvat chegou a acusar uma queda de 60,2% reais. Na verdade, o comportamento desse seguro não implica necessariamente num recuo, mas sim numa adaptação à nova sistemática operacional criada no ano passado: o Convênio Dpvat, um pool formado por todas as empresas seguradoras sob a administração da Fenaseg.

O fato é que o exercício de 1986 prevaleceu ainda a comercialização do produto através de bilhetes, proibida pela Susep (Superintendência de Seguros Privados) somente em agosto, mas que só cessou realmente, em alguns casos, em janeiro deste ano.

Na antiga sistemática, as empresas de seguros chegaram em maio com uma receita equivalente a cerca de 50% de toda a produção do Dpvat, o que agora não ocorre.

Vinculado ao Dut (Documento Único de Trânsito), o seguro obrigatório bateu em maio deste ano com um volume de prêmios de apenas 20% da produção total estimada, o que distorce qualquer resultado comparativo com o mesmo período do ano passado.

De janeiro a maio deste ano, a produção do Convênio girou na casa dos Cz\$ 183,7 milhões. Desde o início da operação do Convênio, em outubro do ano passado até maio último, a receita ultrapassou a Cz\$ 585,6 milhões. No mesmo período foram desembolsados recursos no montante de Cz\$ 104 milhões para pagamento de indenizações, representando uma relação sinistro/prêmio pouco abaixo de 20%. Ainda no mesmo período, o repasse de receita para a Previdência Social atingiu patamar de Cz\$ 117 milhões, feita para ressarcir a das despesas com assistência médica prestada ao acidentado de trânsito. Já os gastos operacionais do Convênio consumiram algo perto de Cz\$ 73 milhões e outros Cz\$ 74,3 milhões foram destinados ao pagamento de comissões de corretagem.

## Fenacor acha que Codiseg mudará conduta de corretores e empresas

A criação de um órgão voltado para divulgar e promover a atividade de seguro está na reta final. Roberto Silva Barbosa, presidente da Federação Nacional dos Corretores de Seguros e de Capitalização (Fenacor), uma das entidades envolvidas na organização do projeto, destaca que o órgão, ainda sem nome definido oficialmente, terá como principal objetivo difundir a necessidade do seguro na sociedade.

Roberto Barbosa assinala que é preciso esclarecer ao público em geral o que é e qual a função do seguro, tornando-o conhecido. Este papel caberá ao comitê de divulgação, que já começa a ser conhecido como Codiseg, em virtude das características que o aproxima de uma outra entidade existente no mercado de capitais, denominada Codimec.

O Codiseg, segundo ele, atuará para divulgar o mercado segurador institucionalmente e, inclusive, mostrando como ele funciona e qual a sua prestação de



Roberto Barbosa serviço, além de mostrar o papel do corretor e da companhia de seguros.

Não há dúvida, para Roberto Barbosa, de que o Codiseg traçará naturalmente linhas de conduta e comportamento, através de suas mensagens, que mudarão a imagem do seguro ao longo do tempo. E, a partir daí, prossegue, o corretor e a seguradora que não se enquadrarem à nova realidade

ficarão marginalizados e certamente perderão espaço no mercado. O presidente da Fenacor entende que estão acontecendo dois fatos este ano que vão mudar o perfil da atividade seguradora no País: a implantação da indexação e a criação do Codiseg, que funcionarão como divisor de águas do mercado. "As duas medidas trarão reflexos altamente positivos ao sistema nacional de seguros, de onde será possível traçar uma política para o setor direcionada ao crescimento do seguro, de forma harmoniosa, sólida e cristalina".

Roberto Barbosa manifesta-se convencido de que nesse processo estarão engajadas todas as forças do mercado, até mesmo pelo fato de que o Codiseg será um grande fórum de trabalho e não o político. Ali estarão representados os corretores, os seguradores e órgãos oficiais como Susep (Superintendência de Seguros Privados) e Irb (Instituto de Resseguros do Brasil).

# ABGR não quer indexação do setor atrelada só à OTN

O presidente da Associação Brasileira de Gerência de Riscos (ABGR), Peter Glogowski, disse ontem que a indexação das operações de seguros e resseguro vinculadas apenas à OTN não irá atender as necessidades do mercado. A implantação facultativa de cláusulas de reajuste monetário nos contratos de seguros foi aprovada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados em maio e começa a vigorar a partir de 1º de agosto.

Peter Glogowski entende que o atrelamento obrigatório à OTN fará com que, em muitos casos, persista um distanciamento entre a variação de preços e o valor real do bem segurado. Isto porque, segundo ele, há setores cujo comportamento de preços não pode ser medido pela OTN, para efeito de reajuste da importância segurada.

Há vários produtos no mercado interno que têm seu valor baseado em parâmetros do mercado internacional. Já os equipamentos e máquinas importados possuem custos vinculados ao dólar, enquanto a área da construção civil é regulada por indicadores próprios. Portanto, o uso exclusivo da OTN poderá distorcer a realidade, gerando apólices sub e/ou supervalorizadas.

Para Glogowski, a indexação do seguro no molde aprovado pelo CNSP é insuficiente, na medida em que fixa um indexador único para todos os produtos, que, na verdade, possuem peculiaridades bem diferenciadas. "A indexação tem que ser ampla, com a possibilidade do uso de uma série de indicadores", defendeu o presidente da ABGR, entidade que congrega 120 empresas, industriais e comerciais, listadas entre

as 500 maiores do País, tanto do setor privado quanto do estatal.

Não há dúvida, para ele, de que o bem coberto deve ser o parâmetro determinante para a escolha do índice de correção da moeda, específico e confiável, já que nem todos os preços evoluem paralelamente à OTN. Glogowski detalhou, ontem, inclusive, a proposta da ABGR ao superintendente João Régis Ricardo dos Santos, da Susep. A mudança, mesmo que tenha complicadores burocráticos, é válida, segundo o autor do pedido, porque converge com o fundamento básico da indexação: facilitar a administração do seguro, evitando-se mexidas constantes na apólice ao longo do tempo, provocadas pela alta da inflação.

Peter Glogowski adiantou ainda que gostaria de ver seu pleito atendido e vigorando a partir de 1º de agosto. Ele acha que se o sistema de indexador único não for alterado agora, dificilmente será mais tarde. "A experiência tem nos revelado que normalmente quando é feita uma modificação no mercado de seguros ela permanece estática durante anos a fio", disse justificando sua preocupação com a data, a mesma marcada pelo CNSP para que as empresas seguradoras comecem a operar com produtos indexados, facultativamente.

Ele não crê que a legislação pode ser aventada para inviabilizar a sua proposta, na medida em que há dois anos atrás, antes do Plano Cruzado, era corrente o uso de cláusula de correção monetária baseada em parâmetros diferenciados. "Por que o mesmo procedimento não pode ser adotado agora?", indagou.

JORNAL DO COMMERCIO

10.07.87

# MERCADO SEGURADOR

## Em defesa do contribuinte

Nos Estados Unidos um dos princípios legais mais controvertidos é o aplicável à coresponsabilidade em acidentes. E o rigor da sua aplicação é ainda maior quando haja vítima de lesão corporal.

A concorrência de culpas leva, na prática forense, à fixação do grau de responsabilidade de cada culpado, o seu concurso para o acidente. E na proporção da sua culpa cada qual deve contribuir para a indenização da vítima.

Nem todo culpado, entretanto, dispõe de recursos para cobrir sua quota. Nesse caso entra em cena o princípio final da coresponsabilidade: outro, que tenha a erva, pagará por ele. Isso joga por terra o princípio básico da proporcionalidade das culpas, mas no final das contas o que mais importa é resguardar a vítima, garantindo-lhe indenização integral. Trata-se da teoria do bolso fundo (*deep pocket*).

Os opositores dessa teoria costumam ilustrar sua iniquidade com um exemplo. Dois veículos colidem num cruzamento. Um dos motoristas é culpado por ter avançado o sinal; o outro, em consequência das lesões sofridas, fica paralítico.

O caso vai à Justiça e a Prefeitura é chamada à lide porque o réu alega: 1) que o cruzamento é irregular por seu desenho impróprio; 2) que as árvores existentes no local talvez tenham obstruído a visão de ambos os motoristas. Ao cabo de tudo o Juri entendeu que o réu tivera 90% de culpa e a Prefeitura, 10%. A sentença contempla a vítima com uma indenização milionária, abrangendo seu tratamento médico, sua vitalícia perda salarial, bem como seus

sofrimentos e dores.

O réu, pessoa de limitados recursos, apenas dispõe do que pode obter do seguro obrigatório, que são US\$ 30 mil. A prefeitura é então obrigada a desembolsar o que falta (mais de 90%) para a indenização milionária, embora sua parcela de culpa tenha sido arbitrada em 10%.

Casos semelhantes têm ocorrido em várias municipalidades, a tal ponto que tornou muito difícil para elas a contratação de seguro em condições de resguardá-las. E sem dúvida quem paga impostos ficou, ao longo do tempo, com plena consciência do problema. Por isso, e em recente plebiscito na Califórnia, 63% dos eleitores referendaram lei que restringe a aplicação da teoria do "bolso fundo" à reparação efetiva do dano, excluindo os acréscimos milionários tais como indenizações punitivas e compensações por dor e sofrimento.

Outros Estados têm por igual criado restrições àquela teoria e uns poucos extinguiram-na por completo. Mas em muitos nada ainda se faz senão atizar o fogo da polémica. Há no entanto a tendência para a generalizada correção de rumos, podendo-se os exageros gerados em nome de avançadas teorias.

Por trás de tudo isso está o contribuinte, já sentindo ou em vias de sentir no próprio bolso os resultados da evolução doutrinária no campo da responsabilidade civil. O bolso do contribuinte fala mais alto do que as mais refinadas teorias jurídicas. Ora se fala!

■ Luiz Mendonça

# Congelamento de preços também se aplica ao setor

O superintendente João Régis Ricardo dos Santos, da Superintendência de Seguros Privados (Susep), disse ontem que a decisão da autarquia em baixar circular, a de nº 14/87, estabelecendo o congelamento dos valores monetários expressos nos contratos de seguros, de capitalização e de previdência privada aberta foi para desfazer dúvidas que ainda existiam naqueles mercados sobre o Decreto-Lei 2.335, que criou o Novo Plano Cruzado, em 12 de junho do mês passado.

João Régis adiantou que o congelamento é válido para todos os planos de seguros, de previdência privada e de capitalização vinculados a qualquer cláusula de reajuste, que sofreriam aumentos após 12 de junho. Os preços, portanto, segundo ele, terão que se manter nos níveis dessa data. As atualizações, explicou, somente poderão ser praticadas após o descongelamento, como previsto no Decreto-Lei 2.335, ou seja, quando o Novo Plano Cruzado entrar na fase de flexibilização dos preços.

A Circular 14, na verdade, veio para reforçar o que o próprio Governo estipulou com o Decreto-Lei 2.342, publicado no **Diário Oficial** na última terça-feira, ao dar nova redação ao artigo 14 do

## Codiseg nascerá em agosto

A criação de um comitê de divulgação do mercado de seguros está próxima de se tornar uma realidade, e já tem até data marcada, pelo menos em termos de lançamento oficiais será na primeira semana de agosto quando será realizado um grande evento com a presença de várias autoridades governamentais ligadas direta e indiretamente à atividade de seguros. Já está tudo acertado para a instalação legal do órgão.

Foi durante o desenrolar desta semana que o estatuto e a carta de princípio do comitê foram aprovados pelas entidades empenhadas no projeto. Na lista estão incluídas a Federação Na-

cional das Empresas de Seguros Privados (Fenaseg) e dos Corretores de Seguros (Fenacor); a Superintendência de Seguros Privados (Susep) e o Instituto de Resseguros do Brasil (Irb).

cional das Empresas de Seguros Privados (Fenaseg) e dos Corretores de Seguros (Fenacor); a Superintendência de Seguros Privados (Susep) e o Instituto de Resseguros do Brasil (Irb).

cional das Empresas de Seguros Privados (Fenaseg) e dos Corretores de Seguros (Fenacor); a Superintendência de Seguros Privados (Susep) e o Instituto de Resseguros do Brasil (Irb).

cional das Empresas de Seguros Privados (Fenaseg) e dos Corretores de Seguros (Fenacor); a Superintendência de Seguros Privados (Susep) e o Instituto de Resseguros do Brasil (Irb).

cional das Empresas de Seguros Privados (Fenaseg) e dos Corretores de Seguros (Fenacor); a Superintendência de Seguros Privados (Susep) e o Instituto de Resseguros do Brasil (Irb).

# Déficit operacional das seguradoras é artificial

"O resultado operacional da atividade fim das companhias seguradoras não é deficitária, porque a correção monetária das provisões técnicas está sendo contabilizada em lugar errado", afirmou ontem o diretor da Sasne — Companhia Nacional de Seguros Gerais, Caleb do Espírito Santo, lembrando inclusive que o erro foi claramente desvendado pelo professor da contabilidade e atuária da Faculdade de Economia e Administração da Universidade de São Paulo (Fea-Usp), Wlademiro Standerski, em um consistente trabalho elaborado sobre o assunto.

Caleb explicou que o erro está no fato do plano de contas das empresas seguradoras obrigar a creditar as reservas técnicas, ao resultado operacional, pelo valor nominal no exercício seguinte, com até 12 meses de defasagem, enquanto a empresa paga sinistros dos riscos assumidos em valores inflacionados. Diante dessa matemática, segundo ele, é evidente que o resultado operacional apresenta déficit, em benefício de outra conta, que é a do resultado patrimonial ou financeiro. Significa dizer

que a correção monetária das reservas não comprometidas não é revertida para a própria conta operacional das empresas.

As reservas de riscos não expirados são constituídas em média por 40% dos prêmios arrecadados, integrando o ativo líquido das companhias seguradoras, de acordo com a Portaria 512/78, disciplinada pelo Parecer 106/78, da Receita Federal, editada em função do Decreto-Lei 1.598, que alterou a legislação do Imposto de Renda. Os 40% não entram como receitas, pois são debitados como provisão de riscos não expirados, constituída para atender responsabilidades futuras. Mas os recursos dessa reserva giram no mercado financeiro, daí a indagação de Caleb: "A que resultado deve pertencer a rentabilidade gerada da aplicação?"

Para ele, não há dúvida de que a correção monetária extraída do giro financeiro das reservas não comprometidas deve integrar o resultado operacional, porque é originária de uma receita operacional: o prêmio de seguro. Não quer dizer, na sua opinião, que o resultado final dos balanços

das companhias de seguros está incorreto. O que está errado, segundo ele, é o resultado da conta operacional de todos os balanços das empresas seguradoras. "Não corresponde a realidade, portanto, afirmar que as seguradoras sempre apresentam resultado operacional deficitário", sustentou. Caleb disse que pretende corrigir esse desvio, que é maior ou menor em função da inflação, no balanço da Sasne deste exercício creditará a correção monetária da provisão de riscos não expirados na conta de despesas operacionais e a débito na conta de correção monetária, de cunho meramente escritural.

O diretor da Sasne assinalou ainda que não concorda com a divisão que se estabelece no mercado de seguros entre resultado operacional e financeiro, como se houvesse dois setores diferentes, pois na verdade a base de todos os resultados está na entrada de receita de prêmios. Para ele, o que pode ser levantado como resultado financeiro é o juro real, recebido acima da correção monetária como remuneração da aplicação.

JORNAL DO COMMERIO

17.07.87

## Seguros-transportes: visita ao porto santista



Além de assistirem a palestra e audio-visual, os visitantes conheceram as dependências do porto santista.

Com uma visita ao porto de Santos e suas instalações, foi encerrada a promoção II Grandes Jornadas de Seguros-Transportes, organizada pelo especialista Lacroix Leivas, que já prepara novos eventos na área de seguros-transportes.

Os participantes das II Grandes Jornadas conheceram as dependências da Companhia Docas do Estado de São Paulo (Codesp), inclusive através de passeio pelo estuário do porto em lancha cedida pela empresa portuária, após a palestra proferida no auditório da Codesp pelo chefe do Departamento de Planejamento de Operações da Diretoria da Área de Operações Portuárias da Codesp, Carlos Eduardo Magano, seguindo-se debate e exibição de um audio-visual sobre o porto. Após percorrerem as instalações portuárias, as atividades do curso foram encerradas com almoço num restaurante santista.

### NOVOS CURSOS

Os interessados podem obter informações detalhadas e inscrições sobre duas novas promoções na área de seguros-transportes: as III Grandes Jornadas e o VI Ciclo de Treinamento. Nos dois casos, devem dirigir-se à rua Barão de Itapetininga, 221, 4º andar, conjunto 407/411, na capital paulista, ou pelo telefone (011) 231-1688 e pelo telex 1124565.

A terceira edição das jornadas de seguros-transportes tem duração de cinco meses, com distribuição de apostilas e certificado de frequência. Seu objetivo

é a preparação de técnicos de seguros-transportes, com o profundo estudo de todos os seus sub-ramos, desde o aprendizado de condições gerais de apólices, cláusulas, nacionais e internacionais, tarifas, até a regulação e liquidação de sinistros, ressarcimentos, resseguro, tarifas especiais, seguros em moeda estrangeira, legislação e direito do seguro. São estudados ainda: Comércio Exterior, Tarifa Aduaneira, Drawback, Câmbio, Moedas, Noções de Direito Marítimo, Embalagem, Meios de Transporte, Matemática Comercial, Geografia e Sistema Portuário, Português e Prática de Redação Comercial.

Já o VI Ciclo de Treinamento, durando 30 horas distribuídas por 15 dias, e destinado a profissionais pertencentes não apenas à área das seguradoras e das corretoras, mas também exportadores, importadores, transportadores, tradings, despachantes etc. Começando nos próximos dias, com a difusão de conhecimentos elementares do setor, inclui: estudo das condições gerais de apólices, cláusulas, tarifas, garantias, coberturas, importâncias seguradas, normas de procedimento, riscos cobertos ou excluídos, pagamento de prêmio, franquias, início e fim dos riscos, seguros obrigatórios, compreendendo viagens nacionais marítimas, fluviais, aéreas, terrestres (rodoviárias e ferroviárias) e internacionais de importação e exportação.

O ESTADO DE SÃO PAULO

28.07.87



# Indicadores

## Fatores de Deflação

Julho		Agosto	
Data	Fator	Data	Fator
1	1,0723869	1	1,2390190
2	1,0773950	2	1,2448052
3	1,0824264	3	1,2506184
4	1,0874813	4	1,2564588
5	1,0925599	5	1,2623265
6	1,0976621	6	1,2682216
7	1,1027882	7	1,2741442
8	1,1079382	8	1,2800945
9	1,1131123	9	1,2860725
10	1,1183105	10	1,2920785
11	1,1235331	11	1,2981125
12	1,1287800	12	1,3041747
13	1,1340514	13	1,3102652
14	1,1393474	14	1,3163841
15	1,1446681	15	1,3225316
16	1,1500137	16	1,3287078
17	1,1553843	17	1,3349129
18	1,1607799	18	1,3411469
19	1,1662007	19	1,3474101
20	1,1716469	20	1,3537025
21	1,1771185	21	1,3600243
22	1,1826156	22	1,3663756
23	1,1881384	23	1,3727566
24	1,1936870	24	1,3791674
25	1,1992615	25	1,3856081
26	1,2048621	26	1,3920789
27	1,2104888	27	1,3985799
28	1,2161418	28	1,4051113
29	1,2218212	29	1,4116732
30	1,2275271	30	1,4182657
31	1,2332597	31	1,4248890

(\*) Nos termos do parágrafo 3.º do artigo 13 do Decreto-lei 2.335, de 12 de julho de 1987, o Conselho Monetário Nacional poderá, a qualquer tempo, alterar o fator diário que foi utilizado na construção desta tabela.

## Caderneta de Poupança

	Remuneração (%)
Out. 86 a dez. 86	14,5979
Nov. 86 a dez. 86	11,9071
Dez. 86	7,8063
Jan. 87	17,4041
Fev. 87	20,205
Mar. 87	15,0877
Abr. 87	21,5650
Mai. 87	24,0607
Jun. 87	18,8108

## IPC - Índice de Preços ao Consumidor

	Variação Percentual	
	no mês	acum. desde mar. 86
<b>1986</b>		
Jun.	1,27	3,38
Jul.	1,19	4,61
Ago.	1,68	6,37
Set.	1,72	8,19
Out.	1,90	10,25
Nov.	3,29	13,87
Dez.	7,27	22,15

	Variação Percentual	
	no mês	acum. no ano
<b>1987</b>		
Jan.	16,82	16,82
Fev.	13,94	33,10
Mar.	14,40	52,27
Abr.	20,96	84,19
Mai.	23,21	126,94
Jun.	26,06	186,07

Obs.: Até out. 86 = IPCA. De nov. 86 em diante = INPC.

Fonte: FIBGE

Fonte: FGV

## Salário mínimo

Janeiro 87	Cz\$	964,80
Março 87	Cz\$	1.368,00
Mai 87	Cz\$	1.641,60
Junho 87	Cz\$	1.969,92

## LBC

### Taxas de remuneração das LBCs

1987

(Período de apuração: mês corrente)

1987

Jan.	11,00
Fev.	19,61
Mar.	11,95
Abr.	15,30
Mai.	24,63
Jun.	18,02

## OTN

### Obrigações do Tesouro Nacional - OTNs

Período	Cz\$	Variação Percentual
De 1/03/86 a 28/02/87	106,40	—
Mar. 87	181,61	70,68 (anual)
Abr. 87	207,97	14,51 (mensal)
Mai. 87	251,56	20,96 (mensal)
Jun. 87	310,53	23,44 (mensal)
Jul. 87	366,49	18,02 (mensal)

## IGP-DI - Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna

	N.o índice	Variação Percentual		
		no mês	acum. ano	12 meses
<b>1986</b>				
(Mar.86 = 100)				
Jun.	100,3	0,5	43,3	175,5
Jul.	100,9	0,6	44,2	154,6
Ago.	102,2	1,3	46,1	128,3
Set.	103,4	1,1	47,6	109,6
Out.	104,8	1,4	49,8	94,9
Nov.	107,4	2,5	53,4	73,7
Dez.	115,5	7,6	65,0	65,0
<b>1987</b>				
Jan.	129,4	12,0	12,0	57,0
Fev.	147,6	14,1	27,8	55,8
Mar.	169,8	15,0	47,0	69,8
Abr.	203,9	20,1	76,5	105,1
Mai.	260,1	27,6	125,2	160,8
Jun.	327,4	25,9	183,5	228,5

Fonte: FGV

## IPA-DI - Índice de Preços por Atacado Disponibilidade Interna

	N.o índice	Variação Percentual		
		no mês	acum. ano	12 meses
<b>1986</b>				
(Mar.86 = 100)				
Jun.	99,0	0,4	42,5	170,9
Jul.	99,6	0,6	43,3	153,2
Ago.	100,9	1,3	45,2	124,1
Set.	101,6	0,7	46,2	106,9
Out.	102,7	1,2	47,9	91,0
Nov.	104,9	2,1	51,0	69,5
Dez.	113,0	7,7	62,5	62,5
<b>1987</b>				
Jan.	124,8	10,5	10,5	51,0
Fev.	137,8	10,4	21,9	43,5
Mar.	157,1	14,1	39,1	57,1
Abr.	190,1	21,0	68,3	92,9
Mai.	248,5	30,7	119,9	151,9
Jun.	313,7	26,3	177,7	216,9

## Câmbio

Para as operações de câmbio desta quinta-feira, o dólar norte-americano está cotado a Cz\$ 45,703 para compra e a Cz\$ 45,932 para venda. A minidesvalorização cambial promovida ontem pelo Banco Central foi de 0,18%. No mercado paralelo, que ontem continuou mais ofertado do que procurado, a moeda dos Estados Unidos reagiu ligeiramente, sendo cotada no fechamento a Cz\$ 56,50 para compra e Cz\$ 57,50 para venda.



## Câmbio

### COTAÇÕES DO DIA 29/07/87 EM RELAÇÃO AO CRUZADO

Países	Moeda	(1)		(2)	
		Compra	Venda	Compra	Venda
Estados Unidos	dólar	45,622	45,849	45,6220	45,8490
Inglaterra	libra	72,726	73,698	72,7080	73,6890
Alemanha	marco	24,470	24,802	24,4770	24,8090
Suíça	franco	29,525	29,931	29,5440	29,9490
Suécia	coroa	7,0205	7,1176	7,0178	7,1149
França	franco	7,3581	7,4566	7,3587	7,4584
Bélgica	franco	1,1809	1,1969	1,1815	1,1979
Itália	lira	0,033797	0,034252	0,03380	0,03430
Holanda	florim	21,715	22,010	21,7310	22,0260
Dinamarca	coroa	6,4482	6,5370	6,4523	6,5411
Japão	iene	0,30203	0,30607	0,30200	0,30620
Áustria	xelim	3,4768	3,5274	3,4821	3,5328
Canadá	dólar	34,090	34,546	34,1050	34,5610
Noruega	coroa	6,6927	6,7850	6,6922	6,7845
Espanha	peseta	0,35788	0,36270	0,35810	0,36300
Portugal	escudo	0,31295	0,31813	0,31290	0,31810
Austrália	dólar	31,726	32,163	31,8890	32,3290

Dólar Repasse: Cz\$ 45,690. Dólar Cobertura: Cz\$ 45,804.

Fonte: (1) - Banco Central do Brasil - Intermediário.

(2) - Agência Estado. Obs. Os números acima representam a média aproximada das cotações de alguns importantes mercados internacionais. Por esta razão, não são rígidos, estando sujeitos a oscilações de banco para banco dependendo do volume, oportunidade ou importância de cada operação. Normalmente os preços estabelecidos pelos bancos e corretoras não coincidem entre si, mas devem estar fixados em torno da tabela acima.

DIÁRIO DO COMÉRCIO

30.07.87

# DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS



## COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES DESCONTOS POR EXTINTORES

### RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- COPA COMPANHIA DE PAPÉIS  
Estrada Estadual SP-52 - Km. 7 -  
Bairro de Itagaçaba - CRUZEIRO - SP  
D T S - 2520/87 - 03.07.87
- MERCANTIL E INDUSTRIAL BUTARELLO LTDA.  
Rua Joaquim Nabuco, 763 - ITÁPOLIS - SP  
D T S - 2521/87 - 03.07.87
- ARTBRÁS ARTESANTO BRASILEIRO DE CERÂMICA S.A.  
Via Francisco Botti, s/nº - CABREÚVA - SP  
D T S - 2522/87 - 03.07.87
- DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS JABOTICABAL LTDA.  
Rua Madre Lúcia Maria, s/nº -  
JABOTICABAL - SP  
D T S - 2523/87 - 03.07.87
- SPIRAX SARCO S.A.  
Rodovia Raposo Tavares, Km. 31 - Bairro  
do Portão - COTIA - SP  
D T S - 2524/87 - 03.07.87
- COOPERATIVA AGRÁRIA DOS CAFEICULTORES  
DE VOTUPORANGA LTDA.  
Rua Thomás da Cunha Filho nº 1078 -  
VOTUPORANGA - SP  
D T S - 2525/87 - 03.07.87
- KRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.  
Avenida Alfried Krupp nºs 1050/1070 -  
CAMPO LIMPO - SP  
D T S - 2526/87 - 03.07.87
- ANGELO CIOLA & FILHOS LTDA.  
Avenida Carioca, 427 - com entrada pe-  
la Rua Albino de Moraes, 338 -  
Vila Carioca - SÃO PAULO - SP  
D T S - 2527/87 - 03.07.87
- MANUTEC - EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.  
Rua Dr. Silvío de Campos, 520 - PERUS - SP  
D T S - 2528/87 - 03.07.87
- TORMEP - TORNEARIA MECÂNICA DE PRECISÃO LTDA.  
Rua João Batista Pupo de Moraes nºs  
622/644 - Parque Industrial - CAMPINAS - SP  
D T S - 2529/87 - 03.07.87
- YANMAR DO BRASIL S.A.  
Avenida Presidente Vargas, 1400 - INDAIATUBA - SP  
D T S - 2530/87 - 03.07.87
- HOFMANN DO BRASIL LTDA.  
Avenida Comendador Sant'Anna, 634 -  
Capão Redondo - Santo Amaro - SÃO PAULO - SP  
D T S - 2531/87 - 03.07.87
- ISMA - INDÚSTRIA SILVEIRA DE MÓVEIS DE AÇO LTDA.  
Rua Santa Cruz, 1495 - MOGI MIRIM - SP  
D T S - 2532/87 - 03.07.87
- INDÚSTRIA GRÁFICA ITÚ LTDA.  
Rua Gildo Guarniere, 283 - ITÚ - SP  
D T S - 2533/87 - 03.07.87
- KOMATSU BRASIL S.A.  
Rodovia Índio Tibiriçá, 2000 - SUZANO - SP  
D T S - 2534/87 - 03.07.87
- COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO - IBRASOL  
Rua Moinho Fabrini nºs 999, 1033 e  
1067 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP  
D T S - 2535/87 - 03.07.87
- ZANETTINI, BAROSSO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
Avenida Carioca nºs 446/490 com entra  
da também pela Rua Brás de Pinna -  
Vila Carioca - SÃO PAULO - SP  
D T S - 2536/87 - 03.07.87
- PRIMOLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.  
Rua Maria Ursula, 28 - SANTO ANDRÉ - SP  
D T S - 2537/87 - 03.07.87

BI-462

.../.

DTS-1

- INDÚSTRIAS REUNIDAS OCA S.A.  
Variante Getúlio Vargas, s/nº - Vila  
Jardim Pinheiro - JACAREÍ - SP  
D T S - 2538/87 - 03.07.87
- CENTRAL DE ABASTECIMENTO BAMBA LTDA.  
Avenida Francisco Ferreira Lopes nº  
3337 - Brás Cubas - MOGI DAS CRUZES - SP  
D T S - 2539/87 - 03.07.87
- FORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
Avenida Orlanda Bérnago, 1000 -  
GUARULHOS - SP  
D T S - 2540/87 - 03.07.87
- SPAMA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS  
Avenida Raimundo Pereira de Magalhães  
nº 2730 - Pirituba - SÃO PAULO - SP  
D T S - 2541/87 - 03.07.87
- MÓVEIS "W" INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
Rua Francisco de Toledo, 1975 - TIETÉ - SP  
D T S - 2542/87 - 03.07.87
- CARVILLE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.  
Alameda Rio Negro, 400 - Alphaville -  
BARUERI - SP  
D T S - 2543/87 - 03.07.87
- TECNOFORJAS S.A. INDÚSTRIA DE AUTO PEÇAS  
Avenida Rio das Pedras, 552 - Vila  
Carrão - SÃO PAULO - SP  
D T S - 2544/87 - 03.07.87
- ELETRO METALÚRGICA EMICOL LTDA.  
Rodovia do Açúcar, Km. 87 - Bairro  
Taperinha - ITÚ - SP  
D T S - 2545/87 - 03.07.87
- VALERIN INDÚSTRIA TEXTIL LTDA.  
Avenida Marechal Tito, 6829 - Jardim  
das Oliveiras - Itaim Paulista - SÃO PAULO - SP  
D T S - 2546/87 - 03.07.87
- ERIEZ LIMITADA  
Rua Othão, 285 - Vila Leopoldina - SÃO PAULO - SP  
D T S - 2547/87 - 03.07.87
- GATES DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
Rua Projetada, s/nº - Jardim  
Pinheiro - JACAREÍ - SP  
D T S - 2548/87 - 03.07.87
- EXPRESSO JUNDIAÍ SÃO PAULO LTDA.  
Avenida Antonio Frederico Ozanan nº  
1016 - JUNDIAÍ - SP  
D T S - 2549/87 - 03.07.87
- EQUIPAMENTOS N G K RINNAI LTDA.  
Rua Cabo Diogo Oliver nº  
1077 - MOGI DAS CRUZES - SP  
D T S - 2550/87 - 03.07.87
- COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS  
DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Rodovia Presidente Dutra,  
Km. 61 - GUARATINGUETÁ - SP  
D T S - 2551/87 - 03.07.87
- FUJI PHOTO FILM DO BRASIL LTDA.  
Rodovia Presidente Dutra, Km. 136,5 -  
CAÇAPAVA - SP  
D T S - 2552/87 - 03.07.87
- ALBA QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
Rua Arapuema, 640 - Tamboré - BARUERI - SP  
D T S - 2553/87 - 03.07.87
- I C I BRASIL S.A.  
Rodovia SP-332, Km. 130 - PAULÍNIA - SP  
D T S - 2554/87 - 03.07.87
- RHOM INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.  
Rua Alessandro Volta, 111 - Monções -  
SÃO PAULO - SP  
D T S - 2555/87 - 03.07.87
- OXIGÊNIO DO BRASIL S.A.  
Km. 38 - Estrada de Ferro Santos a  
Jundiaí - Vila Elclor - SANTO ANDRÉ - SP  
D T S - 2556/87 - 03.07.87
- HERCULES DO BRASIL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.  
Avenida Roberto Simonsen nº  
500 - PAULÍNIA - SP  
D T S - 2557/87 - 03.07.87
- COPAS - CIA. PAULISTA DE FERTILIZANTES  
Avenida Alberto Soares Sampaio nº  
2000 - Capuava - MAUÁ - SP  
D T S - 2558/87 - 03.07.87

- CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
Avenida Cel. Fernando Ferreira Leite  
nº 1540 - RIBEIRÃO PRÊTO - SP  
D T S - 2559/87 - 03.07.87
- GARRETT EQUIPAMENTOS LTDA.  
Avenida Júlia Gaiolli nº 212 -  
Bonsucesso - GUARULHOS - SP  
D T S - 2560/87 - 03.07.87
- EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
Rua Jussara, 1273 - Vila Tamboré - Es-  
trada do IBC, s/nº - Rodovia Marechal  
Castelo Branco, Km. 21 - BARUERI - SP  
D T S - 2561/87 - 03.07.87
- AEROJET BRASILEIRA DE FIBERGLASS LTDA.  
Rua José de Carvalho, 513 - SÃO PAULO - SP  
D T S - 2562/87 - 03.07.87
- RESEGUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.  
Rodovia Anhanguera, Km. 24 - PERUS - SP  
D T S - 2563/87 - 03.07.87
- LION SOCIEDADE ANÔNIMA  
Avenida Marcelino Pires, 6735 - DOURADOS - MS  
D T S - 2564/87 - 03.07.87
- COMERCIAL J. MACEDO S.A.  
Avenida Barão do Rio Branco nº  
2424 - FORTALEZA - CE  
D T S - 2565/87 - 03.07.87
- DU PONT DO BRASIL S.A.  
Avenida Presidente Kennedy, 611 - Es-  
quina com a Rua São João  
nºs 42/46 - DIADEMA - SP  
D T S - 2566/87 - 03.07.87
- BAMBOZZI S.A. MÁQUINAS HIDRÁULICAS E ELÉTRICAS  
Rua Bambozzi nºs 460/512 - MATÃO - SP  
D T S - 2567/87 - 03.07.87
- THE FIRST NATIONAL BANK OF BOSTON  
Rua Líbero Badaró nºs 471, 487 e 501 -  
com fundos para o vale do Anhangabaú  
nºs 404 e 414 - SÃO PAULO - SP  
D T S - 2569/87 - 03.07.87
- SANBRA - SOCIEDADE ALGODOEIRA  
DO NORDESTE BRASILEIRO S.A.  
Avenida Alexandre Mackenzie nº  
69 - Jaguaré - SÃO PAULO - SP  
D T S - 2570/87 - 03.07.87
- HERZA INDÚSTRIA DE ROUPAS LTDA.  
Rua Mendes Junior nº 565 -  
Pari - SÃO PAULO - SP  
D T S - 2668/87 - 10.07.87
- SUPERMERCADO TAGUAÇÚ LTDA.  
Avenida Mogi Mirim nº 210 -  
MOGI GUAÇÚ - SP  
D T S - 2669/87 - 10.07.87
- EMULZINT ADITIVOS ALIMENTÍCIOS IND. E COM. LTDA.  
Rua Caiubí nº 826 - Jardim do  
Pilar - SANTO ANDRÉ - SP  
D T S - 2670/87 - 10.07.87
- LUCAS VULCÂNIA CIA. BRASILEIRA DE ACUMULADORES  
Rua Tocantínia nº 547 - Vila  
Livieiro - SÃO PAULO - SP  
D T S - 2671/87 - 10.07.87
- SUPERMERCADO KATE TUBO LTDA.  
Rua Emilia Marengo nºs 128, 140 e  
152 - Tatuapé - SÃO PAULO - SP  
D T S - 2672/87 - 10.07.87
- ELECTRA INDUSTRIAL S.A.  
Rua Acara nº 106 - MANAUS - AM  
D T S - 2673/87 - 10.07.87
- ROL - LEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
Avenida Engº Eusébio Stevaux nº 1159 -  
JURUBATUBA - SP  
D T S - 2674/87 - 10.07.87
- S. B. S. COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.  
Rua José Bonifácio, 69 - RIBEIRÃO PRÊTO - SP  
D T S - 2675/87 - 10.07.87
- FORJAFRIO INDÚSTRIA DE PEÇAS LTDA.  
Avenida Guaraciaba, 1775 - MAUÁ - SP  
D T S - 2676/87 - 10.07.87
- OLIMPÍADAS IND. DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.  
Rua José Monteiro nºs 262/268 -  
Brás - SÃO PAULO - SP  
D T S - 2677/87 - 10.07.87
- INDÚSTRIAS HELLER METAIS E PLÁSTICOS LTDA.  
Rua Joaquim Ferreira nº 124 -  
Lapa - SÃO PAULO - SP  
D T S - 2678/87 - 10.07.87

- METALFINO DA AMAZÔNIA S.A.  
Rua Ipê nº 165 - Distrito  
Industrial - MANAUS - AM

D T S - 2679/87 - 10.07.87

- CARTONAGEM ABOLIÇÃO LTDA.  
Rua Tito, 21 - Lapa - SÃO PAULO - SP

D T S - 2680/87 - 10.07.87

- DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS ROLES LTDA.  
Rua do Minifesto, 3052 - SÃO PAULO - SP

D T S - 2681/87 - 10.07.87

- PRODEC PROTEÇÃO E DECORAÇÃO DE METAIS LTDA.  
Rua Barão de Rezende nº  
320 - SÃO PAULO - SP

D T S - 2682/87 - 10.07.87

- PROPASA PRODUTOS DE PAPEL S.A.  
Rua Arnaldo Magniccaro nº 230 e Avenida  
Engenheiro Eusébio Stevaux nº 2169 -  
JURUBATUBA - SP

D T S - 2683/87 - 10.07.87

- PASTIFÍCIO LIANE LTDA. -  
LAUDÉRIO LEONARDO BOTIGELLI  
Rodovia Presidente Prudente - Pirapo-  
zinho, Km. 468 - PRESIDENTE PRUDENTE - SP

D T S - 2684/87 - 10.07.87

- PRODESIGN MEIKO ELETRÔNICA S.A.  
Rua Carlos Marques Teixeira nºs 90/  
152 - TABOÃO DA SERRA - SP

D T S - 2685/87 - 10.07.87

- SHARPLES STOKES S.A.  
Rua Lagrange nº 401 esquina com as Ruas  
Ampere, s/nº e Ferreira Viana - Bairro  
Capela do Socorro - Santo Amaro - SÃO PAULO - SP

D T S - 2686/87 - 10.07.87

- FERROFORMA S.A. INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Avenida Marinho de Carvalho nº 285 -  
DIADEMA - SP

D T S - 2687/87 - 10.07.87

- COMPANHIA BRASILEIRA DE TRATORES - CBT  
Rodovia SP-318, Km. 249 - Fazenda São  
Francisco - Distrito de Água Vermelha -  
SÃO CARLOS - SP

D T S - 2688/87 - 10.07.78

- PAPAIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
Avenida Papaiz nº 239 - Bairro Campaná  
rio - DIADEMA - SP

D T S - 2689/87 - 10.07.87

- BAYARD TEXTIL LTDA.  
Rua Anhanguera nºs 374/416 - Barra  
Fundada - SÃO PAULO - SP

D T S - 2690/87 - 10.07.87

- SANTO ALBERTO ARTES GRÁFICAS E EDITORA LTDA.  
Rua Ferreira Viana, 639 - Socorro -  
Santo Amaro - SÃO PAULO - SP

D T S - 2691/87 - 10.07.87

- CIBORPLÁS - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE  
BORRACHA E PLÁSTICOS LTDA.  
Rua José Lopes, s/nº - Lote 9 - Quadra  
B - CAIEIRAS - SP

D T S - 2692/87 - 10.07.87

- JOSAR - INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.  
Avenida Santa Emília, 132 - Jardim  
Santa Emília - SÃO PAULO - SP

D T S - 2693/87 - 10.07.87

- AEROJET BRASILEIRA DE FIBERGLASS LTDA.  
Rua da Paz, 643 - SÃO PAULO - SP

D T S - 2694/87 - 10.07.87

- FUNBEC - FUNDAÇÃO BRASILEIRA PARA O  
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE CIÊNCIAS  
Avenida Professor Lúcio Martins Rodrigues  
Travessa 4 nº 67 - Cidade Univer-  
sitária - SÃO PAULO - SP

D T S - 2695/87 - 10.07.78

- COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
Avenida dos Estados, 3001 - Utinga  
SANTO ANDRÉ - SP

D T S - 2697/87 - 10.07.87

- JONH CRANE BRASIL INDUSTRIAL LTDA.  
Avenida Brasil nº 4700 - Distrito In-  
dustrial - RIO CLARO - SP

D T S - 2698/87 - 10.07.87

- CEM S.A. ARTIGOS DOMÉSTICOS  
Rua Nove de Julho, 400 - esquina com a  
Avenida D. Pedro II - SALTO - SP

D T S - 2699/87 - 10.07.87

- C B C INDÚSTRIAS PESADAS S.A.  
Rodovia Marechal Rondon (SP - 300),  
Km. 68.100 - JUNDIAÍ - SP  
D T S - 2700/87 - 10.07.87
- THE FIRST NATIONAL BANK OF BOSTON  
Rua Lavapés nº 819 - Cambuçi -  
SÃO PAULO - SP  
D T S - 2701/87 - 10.07.87
- MAGAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
Rua Américo Brasiliense nº  
1664 - SÃO PAULO - SP  
D T S - 2702/87 - 10.07.87
- COMPANHIA NACIONAL DE ESTAMPARIA  
Fábrica Santa Rosália - SOROCABA - SP  
D T S - 2703/78 - 10.07.87
- SEKAI INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.  
Alameda das Azaléas nº 60 - Bairro  
do Portão - ARUJÁ - SP  
D T S - 2704/87 - 10.07.87
- PHILIPS DO BRASIL - DIVISÃO CONSTANTA III  
Rodovia SP-31, Km. 41,5 -  
RIBEIRÃO PIRES - SP  
D T S - 2705/87 - 10.07.87
- GTE DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO - DIVISÃO SYLVÂNIA  
Avenida das Indústrias, s/nº - Km. 76  
da Via Anhanguera - VINHEDO - SP  
D T S - 2706/87 - 10.07.87
- CURT SOCIEDADE ANÔNIMA  
Rua do Rócio nº 267 - SÃO PAULO - SP  
D T S - 2707/87 - 10.07.87
- FUMBEC - FUNDAÇÃO BRASILEIRA PARA O  
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE CIÊNCIAS  
Avenida da Aldeinha, 200 - Alphaville -  
BARUERI - SP  
D T S - 2708/87 - 10.07.87
- LAREDO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
Rua 1º de Agosto nºs 11-52, 11-67,  
11-83 - BAURÚ - SP  
D T S - 2709/87 - 10.07.87
- REFINAÇÕES DE MILHO, BRASIL LTDA.  
Avenida Marginal Direita do Rio Tietê,  
342 - Vila Jaguará - SÃO PAULO - SP  
D T S - 2710/87 - 10.07.87
- LION AMAZÔNIA S.A.  
Estrada do Aleixo nº 5235 - MANAUS - AM  
D T S - 2711/87 - 10.07.87
- SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.  
Rua Lima Barreto nºs 305/375 -  
SÃO PAULO - SP  
D T S - 2712/87 - 10.07.87
- SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.  
Rua Dr. Almeida Lima nºs 982, 1030 e  
1130 - MÓOCA - SÃO PAULO - SP  
D T S - 2713/87 - 10.07.87
- COOPERATIVA DE CONSUMO DOS EMPREGADOS  
DA VOLKSWAGEM DO BRASIL  
Rua Alferes Bonilha nºs 90 e 104 -  
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP  
D T S - 2714/87 - 10.07.87
- OLIMPIADAS IND. DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.  
Rua José Monteiro nº 303 -  
SÃO PAULO - SP  
D T S - 2715/87 - 10.07.87
- CERÂMICA CATAGUÁ LTDA.  
Rodovia Campinas - Espírito Santo do  
Pinhal - SP-342, Km. 177 - Fazenda  
Cataguá - MOGI GUAÇÚ - SP  
D T S - 2716/87 - 10.07.87

\*

## DESCONTOS POR HIDRANTES

### RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTES PROCESSOS:-

- |   |   |
|---|---|
| <p>- <u>INDÚSTRIAS NARDINI S.A.</u><br/>Avenida Monsenhor Bruno Nardini nºs<br/>1735/1785 - AMERICANA - SP</p> <p>D T S - 2571/87 - 03.07.87</p> <p>- <u>HERCULES DO BRASIL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.</u><br/>Avenida Roberto Simonsen nº 500 -<br/>PAULÍNIA - SP</p> <p>D T S - 2572/87 - 03.07.87</p> <p>- <u>MASSEY PERKINS S.A.</u><br/>Estrada dos Casas, 3155 - Bairro Alva-<br/>renga - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP</p> <p>D T S - 2573/87 - 03.07.87</p> <p>- <u>COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS<br/>GERAIS DE SÃO PAULO</u><br/>Avenida Siqueira Campos nº 207A -<br/>PARAGUAÇÚ PAULISTA - SP</p> <p>D T S - 2574/87 - 03.07.87</p> <p>- <u>COPA COMPANHIA DE PAPÉIS</u><br/>Estrada Estadual SP-52, Km. 7 - Bairro<br/>de Itagaçaba - CRUZEIRO - SP</p> <p>D T S - 2575/87 - 03.07.87</p> <p>- <u>INDÚSTRIA TEXTIL T. GABRIEL S.A.</u><br/>Rodovia Marechal Rondon, Km. 133<br/>entrada pela Avenida T. Gabriel, 200 -<br/>Bairro Tanque Sêco - PORTO FELIZ - SP</p> <p>D T S - 2576/87 - 03.07.87</p> <p>- <u>ELETROMETAL S.A. METAIS ESPECIAIS</u><br/>Via Anhanguera, Km. 113 - SUMARÉ - SP</p> <p>D T S - 2577/87 - 03.07.87</p> <p>- <u>FORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.</u><br/>Avenida Orlanda Bérngamo nº 1000 -<br/>GUARULHOS - SP</p> <p>D T S - 2578/87 - 03.07.87</p> <p>- <u>CONTINENTAL 2001 S.A. UTILIDADES DOMÉSTICAS</u><br/>Avenida Henry Ford nºs 140/204 -<br/>Móoca - SÃO PAULO - SP</p> <p>D T S - 2579/87 - 03.07.87</p> | <p>- <u>CENTRAL DE ABASTECIMENTO BAMBA LTDA.</u><br/>Avenida Francisco Ferreira Lopes nº<br/>3337 - Brás Cubas - MOGI DAS CRUZES - SP</p> <p>D T S - 2580/87 - 03.07.87</p> <p>- <u>SAYER LACK IND. BRASILEIRA DE VERNIZES S.A.</u><br/>Avenida Jordano Mendes, 1500 (Via Anhan<br/>guera, Km.36,5) Distrito Industrial de<br/>Jordanésia - CAJAMAR - SP</p> <p>D T S - 2581/87 - 03.07.87</p> <p>- <u>SPIRAX SARCO S.A.</u><br/>Rodovia Raposo Tavares, Km. 31 - Bairro<br/>do Portão - COTIA - SP</p> <p>D T S - 2582/87 - 03.07.87</p> <p>- <u>PLASTIPRENE - PLÁSTICOS E<br/>ELASTÔMEROS INDUSTRIAIS LTDA.</u><br/>Rua Galeno de Castro nº 569 -<br/>Santo Amaro - SÃO PAULO - SP</p> <p>D T S - 2583/87 - 03.07.87</p> <p>- <u>POLY-VAC S.A. IND. E COM.DE EMBALAGENS</u><br/>Avenida das Nações Unidas, 21313 - es-<br/>quinas com as Ruas Dr. Alvaro Gomes dos<br/>Reis, s/nº - Galeno de Castro e Cel. Jayme B.<br/>Camargo - Stº Amaro - Jurubatuba - SÃO PAULO - SP</p> <p>D T S - 2584/87 - 03.07.87</p> <p>- <u>T R W DO BRASIL S.A.</u><br/>Avenida João Ramalho, 2000 - MAUÁ - SP</p> <p>D T S - 2585/87 - 03.07.87</p> <p>- <u>FOSECO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.</u><br/>Rodovia Raposo Tavares, Km. 15 - Jar-<br/>dim Arpoador - Butantã - SÃO PAULO - SP</p> <p>D T S - 2586/87 - 03.07.87</p> <p>- <u>KASSUGA DO BRASIL INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.</u><br/>Avenida Comendador Camillo Júlio nº<br/>255 - Zona Industrial - SOROCABA - SP</p> <p>D T S - 2587/87 - 03.07.87</p> |
|---|---|

.../.



- COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS  
DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Rodovia Presidente Dutra, Km. 61 -  
GUARATINGUETÁ - SP

D T S - 2588/87 - 03.07.87

- MOINHO DA LAPA S.A.  
Estrada Velha de Rodagem Monte - Mor à  
Campinas - CAMPINAS - SP

D T S - 2589/87 - 03.07.87

- FERRO ENAMEL DO BRASIL IND. E COM. LTDA.  
Avenida Papa João XXIII nº 5821 -  
Bairro Sertãozinho - MAUÁ - SP

D T S - 2590/87 - 03.07.87

- VICARI S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS  
Rua Plínio G. Marques, 470 - CURITIBA-PR

D T S - 2607/87 - 06.07.87

- PHILIP MORRIS BRASILEIRA S.A.  
Avenida Juscelino K. de Oliveira nº  
13.300 - Cidade Industrial - CURITIBA - PR

D T S - 2608/87 - 06.07.87

- AÇOPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
Estrada Velha de São Miguel nº  
1111 - GUARULHOS - SP

D T S - 2655/87 - 10.07.87

- TEXTIL J. SERRANO LTDA.  
Rodovia Raposo Tavares, Km. 43/44 -  
COTIA - SP

D T S - 2656/87 - 10.07.87

- COBRASMA SOCIEDADE ANÔNIMA  
Sítio São João - Distrito de Hortolân-  
dia - SUMARÉ - SP

D T S - 2657/87 - 10.07.87

- BONA INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA.  
Rua Assumpta Sabatini Rossi nº 1751 -  
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

D T S - 2658/87 - 10.07.87

- PERFUMARIAS PHEBO S.A.  
Travessa Quintino Bocaiuva nºs 663,  
683 e 676 - BELÉM - PA

D T S - 2660/87 - 10.07.87

- YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA.  
Estrada do Paredão - Margem Direita,  
Km. 06 - MANAUS - AM

D T S - 2661/87 - 10.07.87

- S.A. WHITE MARTINS  
Avenida Presidente Castelo Branco,  
s/nº - MOGI DAS CRUZES - SP

D T S - 2662/87 - 10.07.87

- S.A. MOINHO SANTISTA INDÚSTRIAS GERAIS  
Avenida Álvaro Ramos nº 991 -  
SÃO PAULO - SP

D T S - 2663/87 - 10.07.87

- CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
Avenida Cel. Fernando Ferreira Leite,  
1540 - RIBEIRÃO PRÊTO - SP

D T S - 2664/87 - 10.07.87

- CIMAF - COMPANHIA INDUSTRIAL E  
MERCANTIL DE ARTEFATOS FERRO  
Avenida Marechal Rondon nº 915 -  
OSASCO - SP

D T S - 2665/87 - 10.07.87

- FRIGOBRÁS CIA. BRASILEIRA DE FRIGORÍFICOS  
Rua Fortunato Ferraz, 529 - Vila  
Anastácio - SÃO PAULO - SP

D T S - 2666/87 - 10.07.87

- DEGUSSA S.A. - DIVISÃO QUÍMICA E/OU  
ESTABILIZANTES BARLOCHER IND. E COM. LTDA.  
Fazenda São Gerônimo - AMERICANA - SP

D T S - 2667/87 - 10.07.87

- JOSÉ ALVES S.A. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO  
Rua Pio XII, 715 - GOIÂNIA - GO

D T S - 2780/87 - 16.07.87

----- \* -----

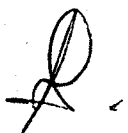
OUTROS SISTEMAS DE PROTEÇÃO  
CONTRA INCÊNDIO

DECISÃO DO IRB SOBRE O SEGUINTE PROCESSO:-

GENERAL ELECTRIC DO BRASIL S.A.  
Praça Papa João XXIII, 28 -  
CONTAGEM - MG  
DESCONTO POR SISTEMA FIXO DE CO<sup>2</sup>

Ofício IRB DITRI-350/87,  
de 05.06.87, concorda com a re-  
novação do desconto de 5% (cin-  
co por cento) pela existência  
de sistema fixo de CO<sup>2</sup> com uma  
fonte de abastecimento e aciona-  
mento manual, no local marcado  
na planta incêndio com o nº 18.  
A presente renovação vigorará a  
partir de 16.03.87, data do ven-  
cimento da mesma concessão, até  
23.08.90, para unificação de  
vencimento.

— \* —



**COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES  
TARIFAÇÃO ESPECIAL**

**PROCESSOS ENCAMINHADOS AOS ÓRGÃOS SUPERIORES, COM  
PARECER FAVORÁVEL AOS RESPECTIVOS BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS:-**

RESOLUÇÕES DE 08.07.87

- RHODIA S.A. E SUAS CONTROLADAS  
COMPANHIA UNIÃO CONTINENTAL DE SEGUROS  
Taxa Individual de 0,02% para embarques intermunicipais e interestaduais. Desconto percentual de 50% sobre a taxa básica dos embarques urbanos / suburbanos, pelo prazo de 01.03.87 a 01.03.89.
- KRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.  
COMPANHIA DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA  
Renovação da Taxação Individual para 0,016%, aplicáveis exclusivamente aos embarques intermunicipais / interestaduais, excluindo-se os embarques urbanos e suburbanos e o risco especial de greves, pelo prazo de 2 anos, a partir de 01.06.87.
- ERICSSON DO BRASIL COMÉRCIO  
E INDÚSTRIA S.A. E SUAS CONTROLADAS  
SKANDIA-BRADESCO CIA. BRASILEIRA DE SEGUROS  
Desconto de 50% para os embarques aéreos e inclusive adicional SVD, pelo prazo de 2 anos, a partir de 01.06.87.
- BELOIT RAUMA INDUSTRIAL LTDA.  
COMPANHIA UNIÃO CONTINENTAL DE SEGUROS  
Redução percentual de 40% (quarenta por cento), aplicável às taxas da Tarifa Terrestre e adicionais constantes da apólice, exceto para as viagens nos perímetros urbanos/suburbanos, por 1 ano.
- PETERSEN COMPANHIA LTDA.  
COMPANHIA INTERNACIONAL DE SEGUROS  
Redução percentual de 25%, aplicável aos embarques rodo/ferroviários, pelo prazo de 2 anos, a contar de 01.07.87.
- EDITORA ABRIL S.A. E SUA CONTROLADA  
GENERALI DO BRASIL CIA. NACIONAL DE SEGUROS  
Taxa individual de 0,632% até 01.10.87, aplicável exclusivamente as importações marítimas.
- SCHRADER BELLOWS IND. E COM. LTDA.  
CIGNA SEGURADORA S.A.  
Taxa individual de 0,034%, aplicáveis exclusivamente aos embarques intermunicipais e interestaduais, pelo prazo de 1 ano, a partir de 01.06.87.
- CORNING BRASIL VIDROS ESPECIAIS LTDA.  
ARGOS - COMPANHIA DE SEGUROS  
Desconto percentual de 50% sobre as taxas aplicáveis aos embarques realizados nos percursos urbanos/suburbanos e interestaduais/intermunicipais, pelo prazo de 2 anos, a partir de 01.07.87.
- BASF BRASILEIRA INDÚSTRIAS QUÍMICAS S.A.  
PARANÁ CIA. DE SEGUROS GERMANO - BRASILEIRA  
Taxa individual de 0,049% para os embarques intermunicipais/interestaduais e D:P. de 50% para os percursos urbanos/suburbanos a vencerem em 28.02.88.
- COTONIFÍCIO KURASHIKI DO BRASIL LTDA.  
COMPANHIA DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA  
Desconto percentual de 50% sobre as taxas das apólices, aplicáveis aos percursos intermunicipais/interestaduais, pelo prazo de 2 anos, a partir de 01.07.87.
- METALAC S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA SUL  
Redução percentual de 50% (cinquenta por cento) aplicável às taxas para os embarques interestaduais / intermunicipais e rodo fluvial, por um período de 2 anos, a partir de 01.06.87.
- TRANSBERTIN TRANSPORTES LTDA.  
COMPANHIA DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA  
Manutenção do desconto percentual de 40% (quarenta por cento) aplicável sobre as taxas para os embarques terrestres (interestaduais/intermunicipais) da apólice, pelo prazo de 1 ano, a partir de 01.07.87.

BI-462

DTS-9

- INDÚSTRIAS DE MÁQUINAS D'ANDREA S.A.  
COMPANHIA INTERNACIONAL DE SEGUROS

Manutenção da redução percentual de 50% (cinquenta por cento), aplicável sobre as taxas da apólice, referente aos embarques interestaduais / intermunicipais, pelo prazo de 2 anos, a partir de 01.07.87.

- FRIGORÍFICO BORDON S.A.  
NACIONAL COMPANHIA SEGUROS

Taxa individual de 0,346%, aplicável sobre os embarques marítimos e terrestres, com garantias ALL RISKS ou LAP, pelo prazo de 1 ano, a partir de 01.07.87.

- JACUZZI DO BRASIL IND. E COM. LTDA.  
CIGNA SEGURADORA S.A.

Desconto de 50%, aplicável aos embarques terrestres da apólice, exceto urbanos/suburbanos, pelo prazo de 2 anos, a partir de 01.06.87.

- PIRELLI S.A. CIA. INDUSTRIAL BRASILEIRA  
COMPANHIA ADRIÁTICA DE SEGUROS GERAIS

Desconto percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre as taxas da tabela de taxas mínimas para os seguros de viagens internacionais, para os embarques marítimos e aéreos com garantia ALL RISKS e RTA e a manutenção da taxa individual de 0,16% para os embarques marítimos com garantia LAP, a partir de 01.06.87.

**DOCUMENTO EXAMINADO E DESPACHADO  
PARA ENCAMINHAMENTO AOS ÓRGÃOS SUPERIORES**

- RHODIA S.A. E SUAS CONTROLADAS  
COMPANHIA UNIÃO CONTINENTAL DE SEGUROS

\*

RESOLUÇÕES DE 15.07.87

- MITSUMI BRASILEIRA IMP. E EXP. LTDA. (CONTROLADORA)  
MITSUMI DO BRASIL TRADING S.A. (CONTROLADA)  
CONCÓRDIA COMPANHIA DE SEGUROS

Manutenção da redução percentual de 50%, sobre as taxas constantes da PRESI-041/75, TRANS-015/75, aplicável aos embarques por via marítima e, amparadas pelas garantias ALL / RISKS ou F.P.A., pelo prazo de 1 ano, a contar de 01.07.87.

- JARAGUÁ S.A. INDÚSTRIAS MECÂNICAS  
COMPANHIA DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA

Manutenção do desconto percentual de 50% sobre as taxas da apólice, aplicáveis aos embarques efetuados nos percursos intermunicipais/interestaduais, pelo prazo de 2 anos, a partir de 01.07.87.

- G. D. DO BRASIL MÁQUINAS DE EMBALAR LTDA.  
COMPANHIA ADRIÁTICA DE SEGUROS GERAIS

Desconto de 50%, sobre as taxas da tarifa e adicionais constantes da apólice, para os percursos rodoviários e/ou rodo-ferroviários, exceto as viagens

efetuadas nos perímetros urbanos/suburbanos, pelo prazo de 2 anos, a partir de 01.07.87.

- KNOLL S.A. PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS  
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Manutenção do desconto de 50%, sobre as taxas da tabela, exclusivamente para os embarques aéreos inclusive sobre o adicional de SVD, pelo prazo de 1 ano, a partir de 01.07.87.

- DIXIE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
ITAÚ SEGUROS S.A.

Redução percentual de 50% aplicável aos embarques intermunicipais/interestaduais e urbanos/suburbanos, pelo prazo de 2 anos, a contar de 01.07.87.

- SHOWA DO BRASIL LTDA.  
AMÉRICA LATINA COMPANHIA DE SEGUROS

Taxa individual de 0,422% aplicável aos embarques intermunicipais/interestaduais e/ou rodo-fluvial, pelo prazo de 1 ano a contar de 01.07.87.

- ARNO SOCIEDADE ANÔNIMA  
IOCHPE SEGURADORA S.A.  
Desconto percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas básicas da tarifa, aplicáveis aos embarques aéreos, sob a garantia ALL RISKS, inclusive sobre o adicional de embarque aéreo sem valor declarado, pelo prazo de 1 ano, a partir de 01.07.87.
- GESSY LEVER LTDA. E SUA CONTROLADA  
YORKSHIRE - CORCOVADO COMPANHIA DE SEGUROS  
Manutenção do desconto percentual de 50% (cinquenta por cento), sobre as taxas básicas da tarifa aplicáveis aos embarques marítimos, terrestres e aéreos sob a garantias "ALL RISKS, F.P.A e R.R.", pelo prazo de 1 ano, a partir de 01.07.87.
- COBRASMA SOCIEDADE ANÔNIMA  
A MARÍTIMA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS  
Manutenção do desconto percentual de 40% (quarenta por cento) sobre as taxas da tarifa terrestre e adicionais constantes da apólice, por 1 ano, a partir de 01.08.87.
- AKZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS  
Redução percentual de 50%, sobre a tabela de taxas, para os embarques marítimos, terrestres e aéreos, inclusive sobre o adicional de SDV, pelo prazo de 1 ano, a partir de 01.05.87.
- LEINER ALAGOANA DE GELATINAS E  
COLAGENO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
CIGNA SEGURADORA S.A.  
Redução percentual de 30% aplicável aos embarques intermunicipais / interestaduais, pelo prazo de 1 ano, a contar de 01.07.87.
- INDÚSTRIA TEXTIL BARBERO S.A.  
BRADESCO SEGUROS S.A.  
Taxa individual de 0,023% aplicável a viagens terrestres realizadas nos percursos intermunicipais/interestaduais, pelo prazo de 1 ano, a partir de 01.07.87.
- FUJITSU DO BRASIL COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.  
AMÉRICA LATINA COMPANHIA DE SEGUROS  
Taxa individual de 0,280%, aplicável aos embarques aéreos de importação realizados pelo mesmo sob a garantia ALL RISKS, inclusive sobre o adicional de SVD, pelo prazo de 1 ano, a partir de 01.07.87.
- RHODIA S.A. E SUAS CONTROLADAS  
COMPANHIA UNIÃO CONTINENTAL DE SEGUROS  
Taxa individual de 0,425% para os embarques marítimos e 0,424% para os embarques aéreos, inclusive para o adicional SVD, com garantias ALL RISKS, pelo prazo de 1 ano, a contar de 01.07.87.
- TAKENAKA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
COMPANHIA DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA  
Taxa individual de 0,387% aplicável aos embarques marítimos sob as garantias ALL RISKS, por um ano a contar de 01.07.87.
- SCOPUS TECNOLOGIA S.A.  
COMPANHIA DE SEGUROS DA BAHIA  
Desconto de 40%, aplicável aos embarques terrestres, urbanos/suburbanos da apólice, pelo prazo de onze meses, de 01.07.87 a 01.05.88.
- S K F DO BRASIL LTDA.  
YORKSHIRE-CORCOVADO COMPANHIA DE SEGUROS  
Desconto de 30%, aplicável aos embarques urbanos/suburbanos da apólice, pelo prazo de 1 ano, a partir de 01.07.87.
- BUCKMAN LABORATÓRIOS LTDA.  
YORKSHIRE-CORCOVADO COMPANHIA DE SEGUROS  
Desconto de 40%, aplicável aos embarques terrestres, intermunicipais / interestaduais, pelo período de 1 ano, a partir de 01.07.87.

— \* —

RESOLUÇÕES DE 22.07.87

- INDÚSTRIAS VILLARES S.A. E SUAS CONTROLADAS NACIONAL COMPANHIA DE SEGUROS

Desconto percentual de 50% (cinquenta por cento) aplicável às taxas da Tarifa Oficial, inclusive sobre o adicional de embarques aéreos sem valor declarado, por 1 ano, a partir de 01.07.87.

- C C E INDÚSTRIA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS S.A E SUAS CONTROLADAS COMPANHIA INTERNACIONAL DE SEGUROS

Desconto percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre as taxas constantes da tabela de taxas mínimas para os seguros de viagens internacionais, embarques marítimos e aéreos, inclusive sobre o adicional de SVD, pelo prazo de 1 ano, a partir de 01.07.87.

- GRÁFICA SÃO LUIZ S.A. COMPANHIA DE SEGUROS MINAS - BRASIL

Desconto de 40% (quarenta por cento) aplicável às taxas da apólice para os embarques urbanos/suburbanos, pelo prazo de 1 ano, a partir de 01.07.87.

- IDEAL STANDARD WABCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO (DIVISÃO WABCO FREIOS) COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS

Desconto percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre as taxas da tarifa de transportes terrestres e adicionais da apólice para os percursos interestaduais/intermunicipais, pelo prazo de 2 anos, a partir de 01.07.87.